

CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA VISANET

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO** (doravante denominada de "CBMP"), com sede na Alameda Grajaú, 219, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.027.058/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.300.144.112, representada na forma de seu Estatuto Social, resolve instituir as seguintes cláusulas e condições para afiliação do Estabelecimento qualificado no "Formulário de Afiliação ao Sistema Visanet" ou documento equivalente aceito pela CBMP (doravante denominado de "ESTABELECIMENTO"):

Cláusula 1ª - Fazem parte integrante do presente Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, todos os seus Anexos e Aditivos, o Formulário de Afiliação ao Sistema Visanet (quando houver), e, ainda, o MANUAL DO ESTABELECIMENTO, todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o ESTABELECIMENTO e a CBMP para aceitação dos CARTÕES VISA em TRANSAÇÕES com PORTADORES (doravante denominados em conjunto de "CONTRATO").

Parágrafo Único - Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo ou Aditivo, em caso de conflito entre quaisquer dos documentos indicados na Cláusula 1ª acima, prevalecerá o Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e respectivos Anexos e Aditivos, em seguida o MANUAL DO ESTABELECIMENTO e, por último, o Formulário de Afiliação ao Sistema Visanet.

Cláusula 2ª - As definições constantes no "Anexo I - Definições" são aplicáveis para ao Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, todos os seus Anexos e Aditivos, salvo se expressamente indicado em contrário nos respectivos documentos.

I - ADESÃO E AFILIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Cláusula 3ª - O ESTABELECIMENTO deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela CBMP. A inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA VISANET está condicionada à aceitação prévia e de forma discricionária da CBMP, conforme avaliação cadastral e financeira. Caso a inclusão seja aceita, a CBMP comunicará ao ESTABELECIMENTO a data da aceitação de seu ingresso no SISTEMA VISANET.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado ESTABELECIMENTO, ainda não afiliado ao SISTEMA VISANET, a partir da data em que o ESTABELECIMENTO estiver apto a realizar TRANSAÇÕES, conforme a forma de captura de TRANSAÇÃO contratada com a CBMP.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO já afiliado ao SISTEMA VISANET por meio de instrumentos contratuais anteriores terá sua adesão ao presente a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor deste CONTRATO, observada a Cláusula 44ª abaixo.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) no seu pedido de cadastro na CBMP (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) sem autorização prévia e expressa da CBMP.

Cláusula 4ª - O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições deste CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CBMP.

Parágrafo Primeiro - Quando da afiliação do ESTABELECIMENTO ou durante a vigência do CONTRATO, serão definidos, conforme critérios da CBMP, os tipos de produtos (CARTÕES VISA) que o ESTABELECIMENTO poderá aceitar e os tipos de TRANSAÇÕES e formas de captura de TRANSAÇÕES que ele estará autorizado a realizar. De acordo com tais tipos de CARTÕES VISA, formas de captura e tipos de TRANSAÇÕES, aplicar-se-ão adicionalmente as condições específicas determinadas nos Anexos a este CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Cabe ao ESTABELECIMENTO se responsabilizar pelo tipo de TERMINAL que, em virtude da legislação local, for obrigado a utilizar. O ESTABELECIMENTO declara e reconhece que o tipo de TERMINAL por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei aplicável ao ESTABELECIMENTO. Além disso, o ESTABELECIMENTO expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do TERMINAL, isentando a CBMP de toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imposta, inclusive à própria CBMP, em função da escolha e utilização do TERMINAL.

Cláusula 5ª - A afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VISANET implica na sua automática e irrevogável aceitação de pagar a COMISSÃO; o aluguel do TERMINAL, e as demais taxas e encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO.

Cláusula 6ª - O ESTABELECIMENTO poderá designar filiais para, sob sua responsabilidade solidária, participar como ESTABELECIMENTO no SISTEMA VISANET. Nesse caso, a CBMP avaliará a designação feita conforme os seus critérios vigentes e poderá aprová-la ou recusá-la, sendo que no caso de aprovação, a filial deverá adotar e cumprir este CONTRATO.

Cláusula 7ª - A participação do ESTABELECIMENTO no SISTEMA VISANET implica no cumprimento, por parte do ESTABELECIMENTO, das regras e determinações da Visa International, bem como autorização automática para que a CBMP, sempre que julgar necessário e inclusive através de terceiros por ela credenciados: (i) verifique a regularidade da sua constituição, podendo para tanto solicitar documentos adicionais; (ii) avalie as suas instalações conferindo a regularidade das práticas de aceitação dos CARTÕES VISA, a sinalização existente, os TERMINAIS, a regularidade das TRANSAÇÕES e o armazenamento dos materiais, documentos e informações sobre TRANSAÇÕES e dados dos PORTADORES.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste CONTRATO, a Visa International é a instituição titular das marcas “Visa” e a entidade que regulamenta e fiscaliza a emissão e uso dos CARTÕES VISA estabelecendo padrões nas operações com referidos cartões.

Parágrafo Segundo – A verificação de quaisquer documentos pela CBMP não confere ao ESTABELECIMENTO qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a CBMP assim entender necessário.

II - TRANSAÇÃO

Cláusula 8ª - A TRANSAÇÃO deverá observar todas as condições do CONTRATO e das demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela CBMP.

Cláusula 9ª - O ESTABELECIMENTO deverá praticar nas TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA o mesmo preço que praticar nas vendas "à vista", ou seja, sem acréscimo de juros, encargos, taxas ou restrições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO concederá nas vendas à vista com CARTÃO VISA os mesmos descontos oferecidos nas vendas em dinheiro e/ou cheque, inclusive quando esses descontos se estenderem a vendas parceladas, e também praticará os mesmos preços das promoções que anunciar.

Parágrafo Segundo - Em suas promoções, o ESTABELECIMENTO dará aos CARTÕES VISA, no mínimo, a mesma ênfase que der aos demais cartões com outras bandeiras.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens diferenciadas para os PORTADORES de CARTÃO VISA, sob condições especiais previamente acordadas com a CBMP.

Parágrafo Quarto - Os benefícios concedidos a funcionários e/ou representantes do ESTABELECIMENTO para incentivar a utilização dos CARTÕES VISA não implicará em responsabilidade e/ou encargo à CBMP, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal. Caberá ao ESTABELECIMENTO ressarcir a CBMP por ônus ou encargos por ventura impostos por terceiros a esta última em decorrência de pagamentos, incentivos e bonificações concedidos aos funcionários e/ou representantes do ESTABELECIMENTO.

Cláusula 10ª - O ESTABELECIMENTO somente poderá aceitar CARTÃO VISA em vendas "por atacado" com autorização prévia da CBMP.

Cláusula 11ª - Na utilização do CARTÃO VISA, as TRANSAÇÕES serão realizadas somente quando não houver rejeição da operação e desde que atendidas as condições deste CONTRATO e as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela CBMP.

Cláusula 12ª - Nas TRANSAÇÕES em que não houver digitação de SENHA, o ESTABELECIMENTO sempre colherá a assinatura do PORTADOR na via do COMPROVANTE DE VENDA que ficará com o ESTABELECIMENTO e a conferirá com as constantes do CARTÃO VISA e documento de identificação pessoal. Obriga-se, ainda, o ESTABELECIMENTO, a:

- (i) verificar as características de segurança do CARTÃO VISA, a saber: existência e inviolabilidade do "V" estilizado e do holograma metálico; data de validade; e se o número do CARTÃO VISA impresso no verso corresponde ao número ou à parte do número em relevo no anverso;
- (ii) comparar se os 4 (quatro) primeiros dígitos do número do CARTÃO VISA impressos em relevo são iguais aos 4 (quatro) primeiros dígitos impressos em tinta constantes acima ou abaixo do relevo;
- (iii) confrontar se os dados impressos no COMPROVANTE DE VENDA conferem com os dados do CARTÃO VISA utilizado, como, exemplificativamente, nome do PORTADOR e número do CARTÃO VISA em relevo, que podem aparecer transcritas integral ou parcialmente, e
- (iv) entregar ao PORTADOR a "via do cliente" do COMPROVANTE DE VENDA, quando emitido pelo TERMINAL.

Parágrafo Primeiro - Se o PORTADOR apresentar CARTÃO VISA com a tecnologia CHIP, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar a leitura desse microcircuito no equipamento eletrônico específico, ao invés da leitura da tarja magnética. O equipamento eletrônico deverá ser um TERMINAL habilitado e previamente aprovado

pela CBMP, e a TRANSAÇÃO deverá ser realizada com conexão à rede do SISTEMA VISANET.

Parágrafo Segundo - A captura manual através de maquineta, ou seja, impressão manual do COMPROVANTE DE VENDA será admitida unicamente em TRANSAÇÕES com cartões de crédito, e deverá ser efetuada somente em situações de contingência alheias à vontade do ESTABELECIMENTO. Nesse caso, é obrigatória a solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelo ESTABELECIMENTO junto à CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES.

Parágrafo Terceiro - Em caso de captura manual de TRANSAÇÃO o ESTABELECIMENTO deverá entregar a via do COMPROVANTE DE VENDA acompanhada do RESUMO DE OPERAÇÕES preenchido ao banco designado como DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do COMPROVANTE DE VENDA.

Parágrafo Quarto - Para aqueles ESTABELECIMENTOS que participam do “Projeto / Sistema SAV / CVA - Captura via Autorizações”, no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO será realizada também a captura da TRANSAÇÃO, ficando dispensado o preenchimento e envio do RESUMO DE OPERAÇÕES ao banco de DOMICÍLIO BANCÁRIO. Por razões de segurança, esta modalidade de captura exige que o ESTABELECIMENTO informe dados de segurança no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Em caso de captura eletrônica de TRANSAÇÃO em TERMINAIS em que haja essa demanda, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar o FECHAMENTO DE LOTE ao final de todo dia ou quando o TERMINAL requerer, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto - Em caso de captura de TRANSAÇÃO via EDI, o ESTABELECIMENTO deverá enviar os lotes de TRANSAÇÕES, em arquivo com *layout* específico definido pela CBMP, para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e para captura.

Cláusula 13ª - É proibido ao ESTABELECIMENTO:

- (i) aceitar CARTÃO VISA de titularidade de terceiro;
- (ii) desmembrar o preço da mesma TRANSAÇÃO em mais de um COMPROVANTE DE VENDA;
- (iii) fornecer ou restituir ao PORTADOR, sob qualquer motivo, sem autorização

prévia por escrito da CBMP, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA, salvo se se tratar de TRANSAÇÃO na modalidade “Troco Fácil”, objeto do Anexo VI deste CONTRATO, e

- (iv) deslocar, utilizar em outro local que não o seu endereço cadastrado no SISTEMA VISANET ou utilizar de outro estabelecimento um TERMINAL que tenha sido cadastrado para o ESTABELECIMENTO.

Cláusula 14ª - O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a CBMP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A CBMP poderá também determinar que os TERMINAIS, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contendam novos dispositivos,, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

Parágrafo Primeiro - De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes (Programa de Monitoria de Fraudes da Visa International - MFP), caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela Visa International, seja para TRANSAÇÕES domésticas ou internacionais, o ESTABELECIMENTO será informado pela CBMP para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO concorda com os métodos de pesquisa utilizados pela CBMP para (i) identificação e prevenção à captura de dados de trilhas magnéticas de CARTÕES VISA e (ii) identificação e prevenção à utilização de CARTÕES VISA relacionados a práticas ilícitas. Em razão disto, o ESTABELECIMENTO compromete-se a colaborar fornecendo as informações que lhe forem solicitadas, ficando sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO deverá monitorar os seus funcionários, contratados e prepostos, sendo responsável por todos os atos praticados por estes, e realizar a manutenção dos TERMINAIS para fins de aplicar os métodos de detecção e prevenção de fraudes. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente pela CBMP caso se identifique que TRANSAÇÕES realizadas no ESTABELECIMENTO foram fraudulentas, ficando ainda o ESTABELECIMENTO sujeito a penalidades previstas no presente e demais medidas judiciais.

Parágrafo Quarto - A CBMP, por sua CENTRAL DE ATENDIMENTO, poderá determinar ao ESTABELECIMENTO a apreensão de CARTÃO VISA. Nesse caso, os

funcionários do ESTABELECIMENTO deverão agir com discricção para evitar constrangimento desnecessário ao PORTADOR, sendo que o ESTABELECIMENTO isentará a CBMP de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais excessos. O ESTABELECIMENTO deverá inutilizar o CARTÃO VISA apreendido, cortando-o ao meio de forma longitudinal e o entregará no local indicado pela CBMP.

Cláusula 15ª - Nas TRANSAÇÕES em que houver assinatura do PORTADOR nos termos do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO manterá em arquivo a via original assinada do COMPROVANTE DE VENDA pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Único - A via original assinada ou respectiva cópia, conforme o que venha a ser requerido pela CBMP, deverá ser fornecida à CBMP em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação. Se o ESTABELECIMENTO não exibir o COMPROVANTE DE VENDA legível e correto no prazo acima fixado, estará sujeito ao estorno do valor da TRANSAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO.

Cláusula 16ª - O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, etc, isentando a CBMP de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como indenizando-a em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

Parágrafo Único – Para os fins deste CONTRATO a CBMP declara que, por não ser emissora de cartões, não possui registros ou informações sobre os PORTADORES em arquivo, motivo pelo qual não se responsabiliza perante o ESTABELECIMENTO pela veracidade das informações prestadas pelos PORTADORES quando da TRANSAÇÃO.

Cláusula 17ª - O ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento: (i) pelos meios convencionados pela CBMP; (ii) mediante senha de liberação de uso exclusivo do ESTABELECIMENTO; (iii) mediante o envio de notificação por escrito solicitando o cancelamento, e/ou (iv) por quaisquer arquivos específicos a serem elaborados conforme padrões estabelecidos pela CBMP. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela CBMP e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO para que seja a possível a compensação do valor do cancelamento. O cancelamento em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula depende de autorização da CBMP.

Parágrafo Único - Os cancelamentos de TRANSAÇÕES cujos valores já foram repassados ao ESTABELECIMENTO serão efetuados de imediato, respeitados os prazos e procedimentos operacionais necessários para tanto e observados os procedimentos para devolução de valores conforme previstos no CONTRATO. Caso a TRANSAÇÃO a ser cancelada ainda não tenha sido liquidada na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO, o estorno será efetivado na data da respectiva liquidação, conforme o prazo de repasse acordado com a CBMP.

III - REPASSE

Cláusula 18ª - O ESTABELECIMENTO reconhece que a sua adesão ao SISTEMA VISANET implica na contratação da CBMP para administrar a liquidação, e também na contratação do EMISSOR do CARTÃO VISA para que este realize a cobrança do valor da TRANSAÇÃO junto ao PORTADOR, devendo tal valor ser repassado ao ESTABELECIMENTO no prazo acordado com a CBMP, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas as comissões, taxas e encargos aplicáveis.

Parágrafo Único – Quando do recebimento pelo EMISSOR do valor da TRANSAÇÃO em pagamento do valor devido pelo PORTADOR, o EMISSOR poderá deduzir e reter a parte que lhe for aplicável da quantia correspondente à COMISSÃO.

Cláusula 19ª - A CBMP repassará o valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO, após as deduções aplicáveis, por meio de depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO definido na data da captura da TRANSAÇÃO à vista ou de cada parcela para a TRANSAÇÃO parcelada. Tendo a CBMP efetuado o repasse ao ESTABELECIMENTO antes do vencimento da fatura do PORTADOR, ela se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o PORTADOR.

Cláusula 20ª - Em caso de captura eletrônica, o prazo para repasse será contado a partir da data de submissão de cada TRANSAÇÃO ou do FECHAMENTO DE LOTE, o que ocorrer por último. Em caso de captura manual, o prazo de repasse será contado a partir da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES pelo ESTABELECIMENTO no banco de domicílio. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 21ª - Efetuado o crédito do repasse no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas sujeito a cancelamento e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

Cláusula 22ª - Se o ESTABELECIMENTO não cumprir com todas as suas obrigações constantes do CONTRATO, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE

AUTORIZAÇÃO, o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

- (i) se a TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO ou pela CBMP a pedido do ESTABELECIMENTO;
- (ii) se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito ou devolução, não for solucionada entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO;
- (iii) se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, a digitação de número do CARTÃO VISA ou valor incorreto, duplicidade de submissão ou de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de uma mesma TRANSAÇÃO, processamento de moeda incorreto, etc;
- (iv) se o ESTABELECIMENTO não apresentar a TRANSAÇÃO para a CBMP em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do fornecimento do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;
- (v) se dentro do prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula 15ª supra, a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do COMPROVANTE DE VENDA e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela CBMP conforme a modalidade de CARTÃO VISA e/ou TRANSAÇÃO realizada;
- (vi) se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;
- (vii) se for COMPROVANTE DE VENDA duplicado, falsificado ou copiado de outro;
- (viii) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do ESTABELECIMENTO;
- (ix) se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, ou em caso de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO negado, ou se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, ou se o CARTÃO VISA estiver vencido, ou se o CARTÃO VISA constar em boletim protetor;

- (x) se o PORTADOR não reconhecer a TRANSAÇÃO, conforme mencionado na Cláusula 16, ainda que tenha sido conferido a ela um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;
- (xi) se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando outro meio de pagamento, (ex. cheque, dinheiro, ou outro cartão);
- (xii) se o PORTADOR não reconhecer ou discordar de uma TRANSAÇÃO na qual o CARTÃO VISA apresentava a tecnologia CHIP no momento da venda, e o ESTABELECIMENTO não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no TERMINAL,
- (xiii) se o ESTABELECIMENTO atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela Visa International, ou
- (xiv) se o PORTADOR não autorizar a renovação dos serviços.

Cláusula 23ª - Em caso de cancelamento e/ou estorno em favor da CBMP, o valor da TRANSAÇÃO cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pelo ESTABELECIMENTO à CBMP, deverá ser atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos.

Parágrafo Primeiro - O acerto será efetuado através de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, em até 12 (doze) meses da data da TRANSAÇÃO, e será comunicado por escrito ao ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO deverá ter saldo suficiente em AGENDA FINANCEIRA e/ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO para suportar o cancelamento da TRANSAÇÃO. O prazo acima não será aplicável se o ESTABELECIMENTO estiver em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência, decretada ou requerida, podendo o débito ser realizado a qualquer momento. Em caso de insuficiência de fundos, a CBMP poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a CBMP por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança.

Parágrafo Segundo - Mediante a adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza, de forma irrevogável e irreatável, que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue por ordem da CBMP, em sua AGENDA FINANCEIRA e/ou DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a

crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, independentemente de prévia consulta do ESTABELECIMENTO ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO se obriga a suprir seu DOMICÍLIO BANCÁRIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela CBMP em virtude deste CONTRATO. Todavia, caso o débito (na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO) não seja possível em virtude de ausência de fundos, o ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a CBMP do valor da TRANSAÇÃO atualizado e com as cominações indicadas na Cláusula 23ª, através de cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CBMP.

Parágrafo Quarto - Em caso de débito, estorno e/ou cancelamento a COMISSÃO poderá ser exigida pela CBMP.

Cláusula 24ª - O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do repasse, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de repasses não recebidos. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

IV - DA COMISSÃO e ENCARGOS

Cláusula 25ª - Em decorrência da afiliação e serviços previstos no CONTRATO, o ESTABELECIMENTO pagará uma COMISSÃO, da qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO VISA, e a outra parte remunerará os serviços prestados pela CBMP.

Parágrafo Único - O valor da COMISSÃO será abatido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, tipo de CARTÃO VISA, segmento de atuação do ESTABELECIMENTO, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou manual (maquineta).

Cláusula 26ª - O ESTABELECIMENTO será responsável também pelo pagamento dos seguintes encargos, conforme os valores em vigor quando do fato gerador e conforme venham a ser exigidos pela CBMP:

- (i) **Taxa de Cadastro:** taxa devida pela análise cadastral e elaboração de ficha de cadastro do ESTABELECIMENTO e/ou alteração e/ou atualização das informações cadastrais existentes;
- (ii) **Taxa de Afiliação / Anuidade:** taxa devida pela adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VISANET; pela inclusão de outro ESTABELECIMENTO dependente prevista na Cláusula 6ª, e pelas respectivas renovações anuais;
- (iii) **Taxa por Inatividade:** taxa devida pelo decurso de cada 3 (três) meses sem que o ESTABELECIMENTO efetue qualquer TRANSAÇÃO;
- (iv) **Taxa de Emissão de Documento em Segunda Via:** taxa por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos;
- (v) **Taxa de Conectividade:** taxa devida pelo ESTABELECIMENTO pela conexão de cada TERMINAL ou equipamento próprio ou de terceiros autorizados na rede do SISTEMA VISANET;
- (vi) **Aluguel de TERMINAL:** remuneração mensal devida pelo ESTABELECIMENTO pela locação do TERMINAL conforme as condições do Capítulo VII;
- (vii) **Taxa de Liquidação:** taxa devida pela liquidação dos valores das TRANSAÇÕES no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. Esta taxa incide sobre cada liquidação, seja de crédito ou de débito de valores, realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO; e
- (viii) **Taxas operacionais:** taxas devidas à CBMP por controle anormal ou extraordinário de TRANSAÇÕES efetuadas pelo ESTABELECIMENTO ou de créditos de repasse a ele devidos, incluindo, mas não se limitando, a ajustes realizados no cadastro ou AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO em decorrência de procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos etc. Esta taxa poderá ser cobrada do ESTABELECIMENTO pela CBMP, mensalmente ou por evento, a seu critério.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua. No caso de pagamento em atraso, sobre o valor devido incidirão

correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias sem que o ESTABELECIMENTO efetue qualquer TRANSAÇÃO com CARTÃO VISA, a CBMP poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a cobrança do Aluguel mensal do TERMINAL, sem que tal fato implique em renúncia ou isenção da cobrança desse valor. Neste caso, a CBMP poderá optar por considerar o CONTRATO rescindido com efeitos imediatos, a exemplo do disposto na Cláusula 36ª.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o ESTABELECIMENTO voltar a efetuar qualquer TRANSAÇÃO com CARTÃO VISA enquanto a cobrança do Aluguel estiver suspensa, a soma dos Aluguéis mensais correspondentes a todo o período de suspensão será, a critério da CBMP, compensada com os futuros repasses ao ESTABELECIMENTO mediante débito na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. A partir de então, o Aluguel mensal do TERMINAL voltará a ser cobrado da mesma forma estabelecida antes da suspensão da cobrança.

V - DOMICÍLIO BANCÁRIO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Cláusula 27ª - Em caso de afiliação inicial ou troca, o DOMICÍLIO BANCÁRIO deverá ser sempre indicado pelo ESTABELECIMENTO dentre as instituições participantes do SISTEMA VISANET que estiverem autorizadas pela CBMP naquele momento para ser designadas como DOMICÍLIOS BANCÁRIOS, sempre mediante consulta prévia à CBMP, que informará ao ESTABELECIMENTO o rol de instituições autorizadas a serem designadas como DOMICÍLIO BANCÁRIO à época da indicação. O ESTABELECIMENTO poderá indicar somente um DOMICÍLIO BANCÁRIO para repasse dos créditos ou débitos decorrentes deste CONTRATO, independentemente da existência de filiais e/ou escritórios.

Cláusula 28ª - O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO através de comunicação por escrito à CBMP, observadas as condições desse Capítulo. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca do DOMICÍLIO BANCÁRIO no SISTEMA VISANET e com data de repasse integral ou parcial programada para até 30 (trinta) dias contados da data de processamento da TRANSAÇÃO no SISTEMA VISANET, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente na data da captura da TRANSAÇÃO, que deverá ser mantido pelo ESTABELECIMENTO durante o prazo acima. As parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data da TRANSAÇÃO serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.

Parágrafo Primeiro - Fica proibida, entretanto, a troca de DOMICILIO BANCÁRIO pelo ESTABELECIMENTO, se ele tiver contratado - e estiver em vigor - ACORDO OPERACIONAL com a CBMP e instituição financeira cadastrada como DOMICÍLIO BANCÁRIO. A proibição refere-se exclusivamente aos créditos sujeitos ao respectivo ACORDO OPERACIONAL.

Parágrafo Segundo - Nos termos do caput dessa cláusula, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO somente poderá ser feita a favor de uma das instituições financeiras autorizadas pela CBMP a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO à época da solicitação de troca. O ESTABELECIMENTO interessado em efetuar a referida troca deverá consultar previamente a CBMP a respeito da lista de instituições autorizadas à época, de acordo com as políticas de afiliação e captação da CBMP, e somente poderá decidir a troca em favor de alguma delas.

Parágrafo Terceiro - A capacidade das instituições financeiras para ser DOMICÍLIO BANCÁRIO poderá ser diferente para o caso de nova afiliação de ESTABELECIMENTO e para o caso de troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO de ESTABELECIMENTO já afiliado. Ademais, caso o ESTABELECIMENTO termine ou tenha seu CONTRATO terminado por qualquer motivo e, em um prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de término, solicite nova afiliação ao SISTEMA VISANET, a designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO será tratada como troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO e não como nova afiliação.

Cláusula 29ª - Caso o ESTABELECIMENTO queira negociar seus recebíveis de CARTÕES VISA, deverá solicitar junto à instituição financeira onde mantém seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, conforme disponibilidade e respectivas condições aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que toda e qualquer contratação de ACORDO OPERACIONAL bem como toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão (independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada) em relação a recebíveis de CARTÕES VISA já existentes ou futuros, ficam sujeitos à anuência da CBMP. A CBMP verificará e informará ao ESTABELECIMENTO, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, se o ESTABELECIMENTO está apto a negociar seus recebíveis, bem como quais instituições financeiras estão, de acordo com as políticas de afiliação e captação do SISTEMA VISANET, autorizadas para realizar referidas operações e em que termos podem ser contratadas.

Cláusula 30ª - Nos casos de negociação de recebíveis em que a solicitação é feita por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO da CBMP, as taxas, condições e classificação de risco serão definidas pela instituição financeira onde o ESTABELECIMENTO mantém seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, tendo em vista que a operação é realizada pela própria instituição financeira.

Parágrafo Primeiro – Para as negociações de recebíveis aqui mencionadas, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) serão aplicadas as taxas de desconto determinadas pelas instituições financeiras e informadas pela CBMP ao ESTABELECIMENTO através da sua CENTRAL DE ATENDIMENTO, e (c) os créditos cedidos deverão estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames. A CENTRAL DE ATENDIMENTO funcionará nos dias úteis das 8:00 até as 16:00 horas, e fornecerá informações sobre taxas e condições para negociação de recebíveis disponíveis para determinado dia ou período, levando em conta o valor a ser cedido, o prazo de pagamento dos créditos cedidos e a classificação de risco do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Segundo - Caso seja do seu interesse, o ESTABELECIMENTO solicitará a negociação de recebíveis identificando os créditos das TRANSAÇÕES com CARTÕES VISA que serão negociados. Recebido o pedido de negociação, a CBMP solicitará que a instituição financeira deposite o valor do crédito negociado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, já deduzidas a taxa de desconto e a COMISSÃO.

Parágrafo Terceiro - Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CBMP, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se a taxa de desconto vigente para este dia.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o ESTABELECIMENTO solicitar que determinada forma de negociação se opere automaticamente em relação a futuros recebíveis, fica acordado que serão aplicadas automaticamente as taxas de desconto praticadas nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CBMP passando a referida contra-ordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CBMP tenha recebido o aviso do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Quinto - Para os fins do presente CONTRATO, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO ou na conta do cessionário, para os casos de operação de cessão, do valor dos créditos dos repasses deduzida a taxa de desconto caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo ESTABELECIMENTO dos respectivos repasses. Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos créditos que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à instituição financeira cessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sexto - O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os créditos negociados e sua

regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece que a CBMP poderá disponibilizar as informações da sua AGENDA FINANCEIRA para a instituição financeira designada como DOMICÍLIO BANCÁRIO, informações essas que deverão ser utilizadas para os fins das atividades previstas neste Capítulo.

VI - CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 31ª - Cada uma das partes se obriga, sob pena de indenização por perdas e danos, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste CONTRATO, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as TRANSAÇÕES, PORTADORES e condições comerciais deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial. Neste ato, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza que a CBMP preste às autoridades competentes como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, etc, todas as informações que forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO e operações por ele executadas sob este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Salvo se disposto de forma diversa neste CONTRATO ou em lei, cada uma das partes se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso da outra parte em decorrência do presente CONTRATO, em local absolutamente seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO obriga-se a cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidos pelo AIS (*Account Information Security*) conforme versão mais atualizada disponível. Nesse sentido, o ESTABELECIMENTO deverá armazenar somente aqueles dados de TRANSAÇÕES e PORTADORES que venham a ser autorizados pelo SISTEMA VISANET. Essa obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo do CONTRATO. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela CBMP e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas e regulamento operacional da Visa International, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

Parágrafo Terceiro - As obrigações de segurança de dados dispostas neste parágrafo e

definidas pelo AIS (*Account Information Security*) se estendem aos terceiros contratados pelo ESTABELECIMENTO ou colaboradores do ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela CBMP ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do ESTABELECIMENTO e terceiros contratados / colaboradores.

VII - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E COMODATO DA MAQUINETA

Cláusula 32^a - A CBMP aluga o(s) TERMINAL(IS) e/ou cede em comodato a(s) maquineta(s) manual(is) ao ESTABELECIMENTO para a realização de TRANSAÇÕES:

- (i) **Vigência** – A locação e/ou comodato permanecerão vigentes até o término deste CONTRATO.
- (ii) **Aluguel** – O ESTABELECIMENTO acorda que pagará o aluguel do TERMINAL conforme valores praticados pela CBMP, acrescido dos respectivos reajustes na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês mediante débito contra os valores de repasse que o ESTABELECIMENTO faz jus em função de TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES VISA ou, em caso de inexistência de TRANSAÇÕES o débito será realizado na conta corrente do ESTABELECIMENTO no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época. Em caso de atraso, sobre o débito incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).
- (iii) **Instalação e Devolução** – Os equipamentos deverão ser mantidos no endereço do ESTABELECIMENTO designado no SISTEMA VISANET, não podendo ser removidos sem autorização prévia escrita da CBMP, a não ser especificamente quando o equipamento é entregue para que o ESTABELECIMENTO participe de feiras e/ou convenções. A instalação dos equipamentos será realizada pela CBMP ou por terceiros por ela indicados, e o ESTABELECIMENTO compromete-se a devolvê-los no mesmo estado que os recebeu, funcionando normalmente, salvo desgaste natural pelo uso normal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da locação e/ou comodato sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente ao valor pro-rata do aluguel acrescido de 40% (quarenta por cento). A aplicação da multa será mensal até a devolução do equipamento.

- (iv) **Guarda** - O ESTABELECIMENTO deverá às suas expensas zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, protegendo-os contra danos, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbacão ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou forca maior. Deverá, para tanto, realizar o controle efetivo dos equipamentos, mantendo inventário atualizado e que contenha: a) número de série, b) caixa onde está instalado o equipamento, c) motivo da substituição e d) número de série do equipamento substituto. O ESTABELECIMENTO não poderá ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos ou materiais que receber em virtude deste CONTRATO, sob pena de arcar com as perdas e danos correspondentes causados à CBMP e/ou a quaisquer terceiros. Em caso de furto ou roubo o ESTABELECIMENTO deverá providenciar boletim de ocorrência, do qual deverá constar o número de série externo do equipamento em questão. O ESTABELECIMENTO será responsável em caso de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão dos TERMINAIS por quaisquer órgãos ou autoridades, e arcará com o custo do reparo, substituição ou liberação dos TERMINAIS, bem como com eventuais multas e penalidades impostas, ao ESTABELECIMENTO e/ou à CBMP, pelos órgãos ou autoridades competentes, em função do mau uso ou uso incorreto pelo ESTABELECIMENTO dos TERMINAIS. Em qualquer desses eventos o ESTABELECIMENTO deverá comunicar a CBMP imediatamente indicando todas as características do equipamento e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da CBMP, incluindo, mas não se limitando, a retomada, desbloqueio ou remoção do lacre. Caso a CBMP verifique a ocorrência de perda total ou parcial do TERMINAL, o ESTABELECIMENTO responderá pelo valor de reposição correspondente. Nesse sentido, o ESTABELECIMENTO deverá manter a integridade e perfeito funcionamento dos TERMINAIS, respondendo perante a CBMP em qualquer dos eventos acima indicados, bem como pelo uso irregular ou fora das especificações do fabricante.
- (v) **Manutenção** - A CBMP providenciará a correção dos defeitos de funcionamento dos TERMINAIS ou a troca dos mesmos, se houver necessidade, exceto nos casos comprovados de mau uso pelo ESTABELECIMENTO. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela CBMP. Em primeiro lugar será feito atendimento de 1º nível (remoto), sendo que havendo necessidade de reparo físico, será aberto um chamado junto à CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, a ser atendido no local de instalação do TERMINAL.
- (vi) **Uso e Despesas** - O ESTABELECIMENTO deverá utilizar os TERMINAIS somente de acordo com a legislação aplicável e conforme as

especificações do fabricante, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação em qualquer deles sem o consentimento prévio e expresso da CBMP. Os custos e despesas com o funcionamento do TERMINAL, relativos a comunicação, telefonia (fixa e móvel), energia elétrica e outros, serão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO, cabendo, porém, à CBMP as despesas com a manutenção conforme mencionado no item acima. Além disso, na hipótese de a CBMP vir a ser responsabilizada, a qualquer título, por qualquer obrigação e/ou penalidade imposta pelos órgãos e/ou autoridades competentes por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, ficará o ESTABELECIMENTO obrigado à proceder ao reembolso dos custos despendidos pela CBMP em função de tais responsabilidades.

Cláusula 33^a - A CBMP não terá qualquer responsabilidade com relação a TERMINAIS, equipamentos ou materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo ESTABELECIMENTO de terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela CBMP.

VIII - PRAZO DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 34^a - A adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 3^a.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser resiliado, integral ou parcialmente, com relação a um respectivo ESTABELECIMENTO e determinado tipo de TRANSAÇÃO ou CARTÃO VISA, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão caberá à CBMP efetuar os repasses porventura devidos ao ESTABELECIMENTO, no prazo contratual, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, e caberá ao ESTABELECIMENTO pagar ou restituir de imediato à CBMP as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

Cláusula 35^a - A adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Cláusula 36^a - Também motiva a rescisão de pleno direito, e sem prejuízo da multa não compensatória no valor equivalente à somatória das TRANSAÇÕES efetivadas nos últimos 3 (três) meses e do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não-cumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas em qualquer dos documentos que compõem o CONTRATO, ou ainda se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) se o ESTABELECIMENTO sugerir ao PORTADOR que substitua o pagamento com CARTÃO VISA por outro meio de pagamento;

b) se o ESTABELECIMENTO, sem autorização da CBMP, (i) ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos ou materiais que receber em virtude deste CONTRATO, (ii) utilizar equipamentos ou materiais de terceiros sem autorização da CBMP, ou ainda, (iii) ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO. As vedações aqui previstas são válidas e aplicáveis para filiais e empresas do mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO;

c) se o ESTABELECIMENTO ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em estabelecimentos bancários ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem DOMICÍLIO BANCÁRIO para receber seus créditos de CARTÕES VISA;

d) se o ESTABELECIMENTO não pagar quaisquer taxas, comissões ou quaisquer outros encargos contratados ou se recusar a fazê-lo;

e) se o ESTABELECIMENTO alterar a natureza do seu negócio (objeto social), seu endereço, dados cadastrais, estrutura societária, sócios e/ou administradores sem comunicação e aprovação da CBMP quanto à manutenção da afiliação do ESTABELECIMENTO;

f) se o ESTABELECIMENTO praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir o CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da CBMP ou da Visa International, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;

g) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes do Formulário de Afiliação ao Sistema Visanet, bem como representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nesta Cláusula, a CBMP não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

Parágrafo Segundo - Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CBMP poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37^a - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes de CONTRATO, a CBMP não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao ESTABELECIMENTO em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a CBMP vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, ficará o ESTABELECIMENTO obrigado a proceder ao reembolso, à CBMP, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas à custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios, devidamente atualizados acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.

Cláusula 38^a - Ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza a CBMP a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das empresas ou dependências que designar, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA VISANET.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a CBMP mantenha um arquivo com seus dados e informações cadastrais, podendo usá-los plenamente para a consecução do objeto do presente instrumento. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda, ainda, que a CBMP e todas as instituições participantes do sistema Visa de cartões, compartilhem informações cadastrais a seu respeito.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO exibirá em suas instalações em local de fácil visibilidade ao público, sinalização sobre a aceitação dos CARTÕES VISA, conforme instruções da CBMP e observada a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO reconhece que a CBMP cumprirá com as legislações municipais, estaduais e federal vigentes com relação ao envio de informações e reportes sobre as TRANSAÇÕES e operações realizadas pelo ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Quarto - O ESTABELECIMENTO obriga-se a: (i) utilizar o nome e as marcas da CBMP e/ou da Visa International apenas para promover a aceitação dos CARTÕES VISA, e unicamente na forma, cor, design e modo indicado ou aprovado previamente e por escrito pela CBMP, e com as legendas apropriadas conforme indicadas ou aprovadas pela CBMP por escrito; (ii) não usar o nome e nem quaisquer das marcas da CBMP e/ou da Visa International sozinhos ou como parte de uma razão social, nome fantasia ou outra denominação ou como nome de domínio na internet; (iii) não usar ou inserir em relação à aceitação dos CARTÕES VISA, qualquer outra marca, logotipo ou outro nome comercial (incluindo como parte de uma razão social, nome fantasia ou outra denominação) ou designação de propriedade, sem o prévio consentimento por escrito da CBMP; (iv) não registrar ou tentar registrar o nome ou as marcas da CBMP e/ou Visa International, ou qualquer outra marca que seja, na opinião razoável da CBMP, idêntica ou bastante similar, inclusive, mas não se limitando, como um nome de domínio na internet ou parte deste; (v) assegurar que as marcas da CBMP e/ou Visa International sejam fixadas em evidência em materiais promocionais, propagandas ou outros documentos relacionados aos CARTÕES VISA. O ESTABELECIMENTO deverá enviar todos os materiais novos que contenham as marcas da CBMP e/ou da Visa International e que tenham sido preparados ou emitidos pelo ESTABELECIMENTO à CBMP para sua aprovação prévia e por escrito.

Cláusula 39ª - A CBMP poderá também, a seu critério e mediante respectivo pagamento, fornecer ao ESTABELECIMENTO materiais operacionais tais como COMPROVANTES DE VENDA e RESUMOS DE OPERAÇÕES ou solicitar que o ESTABELECIMENTO os adquira de fornecedores credenciados da CBMP, observado o padrão estabelecido pela CBMP. O ESTABELECIMENTO somente poderá utilizar materiais operacionais em condições adequadas que permitam leitura completa de seu conteúdo.

Cláusula 40ª - A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

Cláusula 41ª - Este CONTRATO não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a CBMP e o ESTABELECIMENTO.

Cláusula 42ª - A CBMP poderá introduzir alterações, Aditivos e Anexos a este CONTRATO, ou redigir novo CONTRATO, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação ao ESTABELECIMENTO ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhados ou disponíveis no *website* 'www.visanet.com.br' e/ou outros *websites* quer venham a ser indicados pela CBMP.

Parágrafo Único - O não-exercício do direito de denunciar a adesão no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir (i) da comunicação feita ao ESTABELECIMENTO,; ou (ii) da divulgação no demonstrativo / extrato enviado ao ESTABELECIMENTO, ou (iii) da

divulgação no *website* da CBMP; ou (iv) a realização de qualquer TRANSAÇÃO após a comunicação ou divulgação disposta no caput desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições contratuais.

Cláusula 43^a - Todos os termos e condições deste CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos sucessores do ESTABELECIMENTO e da CBMP, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento. Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições constantes do CONTRATO vier a se tornar ineficaz ou inexecutável, a validade e a executabilidade das demais não será afetada.

Cláusula 44^a - Os termos e condições do presente CONTRATO passam a vigorar em 1º de setembro de 2008 e revogam e substituem integralmente todos os contratos, aditivos, acordos e documentos anteriores sobre o mesmo objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos termos e condições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, registrado em microfilme sob no. 2849573, em 17 de junho de 1999 e os respectivos Anexos e Aditivos registrados sob nos. 3262717 em 7 de agosto de 2000; 3451901 em 23 de fevereiro de 2001; 3552056 de 4 de junho de 2001; 3665483 em 28 de setembro de 2001; 3690568 em 23 de outubro de 2001; 3861764 em 02 de abril de 2002; 3943478 em 28 de maio de 2002; 4089750 em 17 de setembro de 2002; 4278273 em 01 de abril de 2003; 4669357 em 08 de setembro de 2004; 4846723 em 13 de março de 2006; 4854215 em 04 de abril de 2006; 4913280 em 24 de outubro de 2006; 4925694 em 07 de dezembro de 2006; 4962334 em 18 de abril de 2007; 4991832 em 18 de julho de 2007; todos junto ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A revogação e a substituição dos instrumentos contratuais acima mencionados, não implicam em quitação e não eximem as partes do cumprimento de suas obrigações pendentes relacionadas a tais documentos.

Cláusula 45^a - A comarca da cidade de São Paulo é o foro de eleição deste CONTRATO, sendo facultado à CBMP optar pelo foro do domicílio do ESTABELECIMENTO.

Barueri, 22 de julho de 2008.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Por:

Por:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I – DEFINIÇÕES

O presente Anexo I faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

Para entendimento e interpretação do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

ACORDO OPERACIONAL - Acordo, contrato ou convenção firmado pela CBMP, ESTABELECIMENTO e/ou instituição financeira participante do SISTEMA VISANET, em que o ESTABELECIMENTO autoriza a trava do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, cauciona ou cede os seus créditos de TRANSAÇÕES de CARTÕES VISA, entre outras operações legalmente possíveis.

AGENDA FINANCEIRA - Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do ESTABELECIMENTO derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.

AIS (Account Information Security) - Programa de gerenciamento de riscos patrocinado pela Visa International de alcance geral e vinculação aos ESTABELECIMENTOS, EMISSORES e CBMP, desenvolvido com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES. É baseado nas normativas definidas pelo PCI Council que é uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas dentre as quais a bandeiras Visa, Mastercard, Amex, JCB e Discovery e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para a indústria de meios de pagamento. Os padrões estão publicados no endereço www.pcisecuritystandards.org e também no endereço www.visanet.com.br.

CARTÃO VISA - Cartão plástico ou virtual, de crédito e/ou débito, emitido pelo EMISSOR e dotado de número próprio, código de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade e logomarca (bandeira) “Visa”, “Visa Electron” ou “Visa Vale Pedágio”, assim como outras marcas, nomes ou logomarcas admitidas no SISTEMA VISANET.

CBMP - Empresa responsável pela administração do SISTEMA VISANET para prestar serviços integrados de (i) afiliação e manutenção de ESTABELECIMENTOS; (ii) captura, transmissão, processamento e repasse de TRANSAÇÕES com CARTÕES VISA e outros meios de pagamento; e (iii) operação de outros produtos e serviços próprios ou dos membros da Visa International, mediante condições específicas.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - Central telefônica disponibilizada pela CBMP para atendimento aos ESTABELECIMENTOS, com relação a solicitações de material operacional,

sinalização, informações sobre os serviços relacionados a este CONTRATO, negociação de recebíveis, entre outros.

CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES - Central telefônica disponibilizada pela CBMP para solicitação pelo ESTABELECIMENTO de CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÕES.

CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA – Central telefônica disponibilizada pela CBMP para atendimento aos ESTABELECIMENTOS, como relação à operacionalização e manutenção de TERMINAIS.

CERTIFICADO DIGITAL - Instrumento de segurança conferido ao ESTABELECIMENTO ou ao PORTADOR quando da realização de TRANSAÇÕES por COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET ‘on line’. Em relação ao ESTABELECIMENTO, é o certificado emitido por uma autoridade certificadora que lhe confere chaves de criptografia para transacionar no COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET. Em relação ao PORTADOR, é o certificado emitido pelo EMISSOR que tem a representação digital de um CARTÃO VISA. O CERTIFICADO DIGITAL tem, em regra, validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão, sujeitando-se a renovação automática.

CHARGEBACK – Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo ESTABELECIMENTO que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CBMP ao ESTABELECIMENTO, de acordo com os critérios definidos no CONTRATO.

CHIP - Microcircuito introduzido no CARTÃO VISA que possibilita o armazenamento de dados confidenciais do PORTADOR, sendo a sua leitura realizada por meio de equipamento eletrônico específico e condicionada ao uso de SENHA do PORTADOR.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - Conjunto de caracteres fornecido pelo EMISSOR que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão (i) que o CARTÃO VISA consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO.

COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET - Plataforma tecnológica disponibilizada pela CBMP às lojas virtuais que aceitam CARTÕES VISA, e que torna possível a captura eletrônica e o processamento de TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR, mediante autorização ‘on line’ pela internet.

COMISSÃO - Percentual total e/ou valor fixo (tarifa) acordado com a CBMP que integra valores não equivalentes devidos à CBMP e ao EMISSOR do CARTÃO VISA, incidente sobre o valor total (bruto) da TRANSAÇÃO. O percentual da COMISSÃO poderá variar conforme o

segmento ou ramo de atuação do ESTABELECIMENTO, localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, entre outros critérios adotados pela CBMP.

COMPONENTE VISANET - Conjunto de sistemas e programas de titularidade da CBMP destinado a conferir segurança ao tráfego de informações pela internet em TRANSAÇÕES de COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET.

COMPONENTE VERIFIED BY VISA® - Conjunto de sistemas e programas de titularidade da CBMP, disponibilizado e instalado na loja virtual do ESTABELECIMENTO, destinado a realizar a autenticação do PORTADOR junto aos EMISSORES e conferir segurança ao tráfego de informações pela internet. Contempla serviço de autenticação que verifica a titularidade do PORTADOR do CARTÃO VISA sobre sua conta no momento em que está realizando uma TRANSAÇÃO na internet. Essa verificação é feita através da utilização de SENHAS pessoais. Utiliza o COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET para obter CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO das TRANSAÇÕES junto ao EMISSOR.

COMPROVANTE DE VENDA - Formulário padronizado pelo SISTEMA VISANET a ser preenchido ou impresso pelo ESTABELECIMENTO manualmente ou através do TERMINAL e assinado pelo PORTADOR, para demonstrar a realização de uma TRANSAÇÃO. TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES VISA dotados da logomarca “Visa Electron” ou com CARTÕES VISA com tecnologia de CHIP devem ser efetivadas mediante uso de SENHA do PORTADOR, com assinatura eletrônica no COMPROVANTE DE VENDA.

CONTRATO – É o Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet bem como os seus respectivos Anexos e Aditamentos, instituídos pela CBMP e que, com o Formulário de Afiliação ao Sistema Visanet (quando houver) e o MANUAL DO ESTABELECIMENTO, contempla os termos e condições a serem observados pelos ESTABELECIMENTOS e pela CBMP para aceitação de CARTÕES VISA como meio de pagamento.

DOMICÍLIO BANCÁRIO - Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES com CARTÕES VISA. O ESTABELECIMENTO somente poderá indicar como seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, uma dentre as instituições bancárias que estiverem, ao tempo da afiliação ou ao tempo da troca, disponíveis e autorizadas de acordo com as regras e políticas de captação e afiliação da CBMP. No momento da afiliação ou troca, o ESTABELECIMENTO deverá consultar com a CBMP a lista de instituições autorizadas naquele momento.

EDI (*Electronic Data Interchange*) – Forma de troca eletrônica de dados e informações. A utilização de EDI para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ou como forma de captura de TRANSAÇÕES fica condicionada à autorização da CBMP.

EMISSOR - Entidade autorizada pela Visa International a emitir cartões com a bandeira Visa com validade no Brasil e/ou no exterior.

ESTABELECIMENTO - Pessoa física ou jurídica que, tendo ingressado no SISTEMA VISANET mediante adesão ao CONTRATO, se propõe a vender bens e/ou prestar serviços ao PORTADOR aceitando o CARTÃO VISA como meio de pagamento. Unicamente para fins de TRANSAÇÕES mediante COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, o ESTABELECIMENTO participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET é aquele que desenvolveu e organizou uma loja virtual apta a realizar TRANSAÇÕES através da aceitação de CARTEIRA ELETRÔNICA ou CARTÃO VISA.

FECHAMENTO DE LOTE - Procedimento a ser efetuado diariamente pelo ESTABELECIMENTO que possui um TERMINAL eletrônico que requeira a realização desse procedimento, para fins de transmissão à CBMP do movimento de TRANSAÇÕES efetuados até então no dia.

MANUAL DO ESTABELECIMENTO - Manual e/ou guia fornecido pela CBMP ao ESTABELECIMENTO, contendo as instruções e condições a serem observadas pelo ESTABELECIMENTO quando da realização de TRANSAÇÕES.

PORTADOR - Pessoa física ou jurídica portadora de CARTÃO VISA.

RESUMO DE OPERAÇÕES – Formulário padrão a ser preenchido pelo ESTABELECIMENTO que não possui um TERMINAL eletrônico (automação) ou que por motivos de contingência efetuou fornecimento fora deste, e que registra todas as TRANSAÇÕES realizadas até a sua emissão.

SENHA - Código fornecido sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com o CARTÃO VISA.

SISTEMA VISANET - Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela CBMP, necessários à aceitação dos CARTÕES VISA e processamento das TRANSAÇÕES, entre outros produtos e serviços oferecidos.

TERMINAL - Equipamento e/ou *software* de processamento de dados (POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta à rede do SISTEMA VISANET e que realiza a captura de TRANSAÇÕES, emite COMPROVANTES DE VENDA e RESUMO DE OPERAÇÕES, entre outras funções.

TRANSAÇÃO - Operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o CARTÃO VISA como meio de pagamento para a venda de bens e/ou serviços. Dependendo das circunstâncias e mediante permissão da CBMP, a TRANSAÇÃO poderá ser realizada ‘*on line*’, em que a captura e a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ocorrem mediante comunicação direta

e em tempo real, ou *'off line'*, em que a captura e obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO não contemplam comunicação direta entre os sistemas do ESTABELECIMENTO e da CBMP.

ANEXO II - CARTÃO VISA DE DÉBITO

VISA ELECTRON

O presente Anexo II faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e o presente “Anexo II - Cartão Visa de Débito - Visa Electron” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR com uso de CARTÃO VISA na modalidade “débito”, bandeira Visa Electron.

1.1 - Exclusivamente para esse tipo de TRANSAÇÃO, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo II - Cartão Visa de Débito - Visa Electron”, as cláusulas desse Anexo II prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para receber os CARTÕES VISA na modalidade “débito - Visa Electron à vista” ou “débito - Visa Electron pré-datado” ou ainda “débito - Visa Electron CDC - Crédito Direto ao Consumidor”, aqueles ESTABELECIMENTOS que tenham contratado essa opção junto à CBMP, ou que, em momento posterior, tenham recebido autorização expressa da CBMP para tanto. Portanto, estará habilitado a efetuar TRANSAÇÃO mediante aceitação de CARTÃO VISA Electron o ESTABELECIMENTO que tiver o aplicativo de débito carregado em seu equipamento ou TERMINAL, de acordo com as condições definidas pela CBMP.

2.1 - O aplicativo de débito é o programa necessário que permite a conexão eletrônica entre o TERMINAL ou equipamento instalado no ESTABELECIMENTO e o SISTEMA VISANET. Referido aplicativo deverá ser homologado pela CBMP e poderá ser ou não do próprio ESTABELECIMENTO, conforme as condições da contratação.

3 - As TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO VISA Electron deverão ser obrigatoriamente realizadas mediante captura eletrônica ‘on line’, com leitura da tarja magnética ou leitura de CHIP ou *smartcard*, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

3.1 - Somente serão permitidas TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA Electron com captura ‘off line’ mediante aprovação prévia e expressa da CBMP.

3.2 - Mesmo que o CARTÃO VISA não tenha a marca “Visa Electron”, mas tenha como primeiro número da seqüência o número ‘4’ (quatro), para pagamento mediante débito em conta corrente e/ou conta poupança e/ou crédito direto ao consumidor, o ESTABELECIMENTO deverá direcionar a TRANSAÇÃO para a CBMP por meio do

SISTEMA VISANET desde que autorizado pelo EMISSOR. O não cumprimento dessa condição poderá implicar na rescisão imediata do CONTRATO, independente de aviso.

3.3 - O ESTABELECIMENTO poderá direcionar transações para captura e processamento da CBMP de outros cartões de débito que não tenham a bandeira “Visa Electron” ou que não iniciem com o número ‘4’ (quatro), desde que autorizado pelo EMISSOR do referido CARTÃO VISA, sendo que nesse caso deverão ser observados os mesmos termos e condições deste CONTRATO.

4 - As TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA Electron devem observar os seguintes procedimentos além dos demais previstos no CONTRATO e nos documentos e manuais operacionais disponibilizados pela CBMP:

4.1 - Débito à Vista: o ESTABELECIMENTO deverá selecionar essa função (opção ‘à vista’) conforme solicitado pelo PORTADOR, realizando os procedimentos necessários de acordo com o tipo de equipamento ou TERMINAL;

4.2 - Débito Pré-datado: o ESTABELECIMENTO deverá selecionar essa função (opção ‘pré-datado’) conforme solicitado pelo PORTADOR, realizando os procedimentos necessários de acordo com o tipo de equipamento ou TERMINAL;

4.2.1 - Nas TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA Electron na modalidade ‘débito pré-datado’, o ESTABELECIMENTO deverá agendar, no momento da TRANSAÇÃO, a data para realização do débito determinada pelo PORTADOR, observado o prazo então vigente para o produto, conforme definido entre CBMP e ESTABELECIMENTO, a contar da data da TRANSAÇÃO. Pode-se executar mais de uma operação pré-datada, configurando-se o parcelamento da compra, desde que obedecidas as regras operacionais e de segurança do produto.

4.3 - CDC: o ESTABELECIMENTO deverá selecionar essa função (opção ‘CDC’) conforme solicitado pelo PORTADOR, realizando os procedimentos necessários de acordo com o tipo de equipamento ou TERMINAL;

4.4 - Se não for requerida pelo TERMINAL ou equipamento a digitação da SENHA pelo PORTADOR, o ESTABELECIMENTO deverá colher a assinatura do PORTADOR na via do ESTABELECIMENTO do COMPROVANTE DE VENDA, devendo em seguida conferir com a assinatura constante no CARTÃO VISA Electron e com a constante do documento de identificação pessoal do PORTADOR;

4.5 - Entregar ao PORTADOR a "via do cliente" do COMPROVANTE DE VENDA;
e

4.6 - Manter em arquivo a via original do COMPROVANTE DE VENDA pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO e exibir à CBMP quando solicitado, nos termos do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet.

5 - Para aqueles TERMINAIS que requererem o FECHAMENTO DE LOTE, o ESTABELECIMENTO deverá realizar o FECHAMENTO DE LOTE contendo as TRANSAÇÕES realizadas até então com CARTÃO VISA Electron, quando o TERMINAL requerer ou até no máximo o primeiro dia útil seguinte ao dia da TRANSAÇÃO, o que ocorrer primeiro, sob pena de perder direito ao repasse.

6 - O repasse ao ESTABELECIMENTO por TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA Electron estará sujeito à dedução das comissões, taxas e encargos aplicáveis e observará a data de repasse acordada com a CBMP especificamente para TRANSAÇÕES dessa natureza.

6.1 - Nas TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA Electron na modalidade 'débito pré-datado', o ESTABELECIMENTO pagará à CBMP e EMISSOR, além das comissões, taxas e encargos previstos no Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, as seguintes taxas conforme os valores vigentes ao tempo do fato gerador:

a) Taxa de agendamento: devida pelo ESTABELECIMENTO à CBMP, pelo agendamento no SISTEMA VISANET da TRANSAÇÃO pré-datada;

b) Taxa de garantia: devida pelo ESTABELECIMENTO ao EMISSOR do respectivo CARTÃO VISA Electron, pela garantia dada pelo EMISSOR da existência de saldo suficiente para a realização do débito na data agendada e variável conforme o prazo agendado.

7 - Sem prejuízo das demais condições dispostas nos documentos que compõem o CONTRATO, a CBMP não realizará o repasse ao ESTABELECIMENTO ou, caso o tenha feito, procederá ao estorno de seu valor, se o cancelamento da TRANSAÇÃO for solicitado após o FECHAMENTO DE LOTE ou após o corte no caso de TERMINAIS que operam sem FECHAMENTO DE LOTE.

ANEXO III - COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET

O presente Anexo III faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e o presente “Anexo III - Comércio Eletrônico Visanet” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR por meio de COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET.

1.1 - Exclusivamente para TRANSAÇÕES de COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo III - Comércio Eletrônico Visanet”, as cláusulas desse Anexo III prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para operar no COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET aqueles ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CBMP para tanto. A realização de TRANSAÇÕES por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET deverá observar o CONTRATO, bem como os manuais técnicos e materiais explicativos específicos.

3 - AFILIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA OPERAR NO COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET:

3.1 - A aceitação do ESTABELECIMENTO para participar do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Organização pelo ESTABELECIMENTO de uma loja virtual que esteja legalmente apta a oferecer produtos e/ou serviços pela internet; e
- b) Pagamento pelo ESTABELECIMENTO à CBMP das comissões, taxas e encargos aplicáveis à sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET e sobre as TRANSAÇÕES por meio dele realizadas.

4 - LOJA VIRTUAL:

4.1 - O ESTABELECIMENTO, por sua própria conta e risco, efetuará a construção de sua loja virtual bem como a sua integração com o COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET e com os componentes e protocolos que utilizar, ficando estabelecido que, para aceitação da loja virtual, o ESTABELECIMENTO deverá seguir todos os procedimentos estabelecidos pela CBMP, incluindo, mas não se limitando aos

seguintes:

- a) O ESTABELECIMENTO é responsável pela manutenção da sua loja virtual dentro das normas e padrões indicados pela CBMP devendo, ainda, oferecer, ininterruptamente, um ambiente seguro para navegação e realização de TRANSAÇÕES pelos PORTADORES;
- b) O ESTABELECIMENTO deverá seguir o layout da página de opções de pagamento da sua loja virtual segundo o padrão determinado pela CBMP e disponibilizado ao ESTABELECIMENTO no momento de sua aceitação no COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET;
- c) Todos e quaisquer dizeres, anúncios, promoções, marcas, logotipos e demais informações dispostos ou veiculados na loja virtual do ESTABELECIMENTO são de única e exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO, o qual neste ato isenta a CBMP de toda e qualquer responsabilidade por conta de tais informações, sua legitimidade e legalidade, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a CBMP por quaisquer perdas e danos em que venha a incorrer em decorrência do aqui disposto;
- d) O ESTABELECIMENTO responderá pelo uso indevido por parte de terceiros das informações que veicular em sua loja virtual e por todas e quaisquer reclamações a que o uso indevido de tais informações der causa.

5 - INSTALAÇÃO DE COMPONENTE PARA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA VISANET:

5.1 - A instalação do COMPONENTE VISANET na loja virtual do ESTABELECIMENTO somente poderá ser realizada por empresas ou profissionais designados de 'Web Designer' contratados por conta e risco do ESTABELECIMENTO.

5.2 - O ESTABELECIMENTO e a empresa de 'Web Designer' determinarão entre si os procedimentos operacionais e as condições comerciais que regularão o relacionamento entre ambas para a instalação do COMPONENTE VISANET, e promoverão entre si os acertos e pagamentos, exonerando integralmente a CBMP de quaisquer responsabilidades decorrentes.

5.3 - A instalação do COMPONENTE VISANET na loja virtual do ESTABELECIMENTO somente poderá ser realizada conforme os padrões definidos previamente pela CBMP.

5.4 - A CBMP disponibiliza ao ESTABELECIMENTO o manual com as instruções e padrões necessários para integração da solução de COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET e do COMPONENTE VISANET, padrões estes que o ESTABELECIMENTO declara estar ciente e de acordo.

5.5 - A homologação da instalação será efetuada pela CBMP e ocorrerá somente se a loja virtual do ESTABELECIMENTO estiver de acordo com os padrões definidos pela CBMP, recomendados no manual.

5.6 - Em decorrência da instalação do COMPONENTE VISANET na loja virtual do ESTABELECIMENTO, a CBMP outorga ao ESTABELECIMENTO uma licença não exclusiva, intransferível e temporária (válida pelo prazo da participação do ESTABELECIMENTO no COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET), de uso do COMPONENTE VISANET, exclusivamente para os fins deste Anexo III.

5.7 - É proibido ao ESTABELECIMENTO:

- a) descompilar, desmontar ou fazer engenharia reversa no COMPONENTE VISANET, no todo ou em parte, ou permitir que terceiros o façam;
- b) copiar, reproduzir, distribuir, divulgar, comercializar, arrendar, alugar, emprestar, transferir ou ceder a qualquer título o COMPONENTE VISANET ou a documentação correlata; ou
- c) utilizar, autorizar ou permitir que terceiros utilizem o COMPONENTE VISANET em termos diversos daqueles previstos no CONTRATO.

5.8 - O ESTABELECIMENTO neste ato expressamente reconhece e concorda que a CBMP detém a titularidade do COMPONENTE VISANET, da documentação correlata e de quaisquer cópias. O ESTABELECIMENTO reconhece, ainda, que o COMPONENTE VISANET, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a ele, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e direitos de propriedade intelectual da CBMP sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo disposto na Lei n° 9609 e na Lei n° 9610 de 19.02.98, conforme alterada.

5.9 - A CBMP garante que o COMPONENTE VISANET, quando devidamente utilizado (e desde que o ESTABELECIMENTO tenha incorporado todas as eventuais correções de erros, novas versões, atualizações e novos 'releases' do COMPONENTE VISANET que venham a ser disponibilizados pela CBMP), operará em conformidade

com a sua documentação técnica. No caso de quebra desta garantia contratual, o único recurso do ESTABELECIMENTO, a exclusivo critério da CBMP, será reparar ou substituir o COMPONENTE VISANET.

5.10 - O ESTABELECIMENTO declara, reconhece e aceita que (i) o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a CBMP não pode garantir que o COMPONENTE VISANET operará ininterruptamente ou estará livre de vícios ou defeitos; (ii) que a despeito do item anterior, o programa oferece benefícios de grande utilidade às atividades do ESTABELECIMENTO, permitindo a realização de TRANSAÇÕES através da internet. Por esse motivo, as partes expressamente reconhecem e concordam que o valor máximo de indenização a ser pago pela CBMP, quando houver, decorrente ou relacionado ao COMPONENTE VISANET não excederá as importâncias pagas pelo ESTABELECIMENTO à CBMP em decorrência do presente Anexo III; (iii) o COMPONENTE VISANET não foi desenvolvido sob encomenda do ESTABELECIMENTO, mas para uso genérico pelos ESTABELECIMENTOS afiliados da CBMP, razão pela qual a CBMP não pode garantir que ele atenderá as necessidades específicas do ESTABELECIMENTO, e (iv) salvo conforme expressamente declarado neste Anexo III, não há quaisquer outras garantias contratuais, expressas, implícitas referentes ao COMPONENTE VISANET, produtos ou serviços fornecidos nos termos ou em relação a este instrumento.

5.11 - Tendo em vista que os programas, sistemas e equipamentos de informática estão em permanente evolução e que o COMPONENTE VISANET será constantemente alterado, ampliado e aperfeiçoado, objetivando sua mais rápida e eficaz utilização, o ESTABELECIMENTO obriga-se, na mesma proporção, a aperfeiçoar os sistemas operacionais, equipamentos e periféricos, sistemas de comunicação onde o COMPONENTE VISANET será utilizado.

5.12 - A CBMP diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, conforme venha a determinar, prestará ao ESTABELECIMENTO serviços de manutenção corretiva e atualização do COMPONENTE VISANET, consistentes no fornecimento de correções de erros ou de atualizações ou novas versões que tragam correções de falhas e/ou defeitos identificados na versão anterior.

6 - CERTIFICAÇÃO:

6.1 - A obtenção do CERTIFICADO DIGITAL pelo ESTABELECIMENTO deverá observar as seguintes condições:

- a) o ESTABELECIMENTO deverá obter o CERTIFICADO DIGITAL junto a uma das empresas de certificação para que o ESTABELECIMENTO possa participar

do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET;

- b) o ESTABELECIMENTO responderá pela veracidade e legalidade das informações que fornecer para fins de certificação e informação cadastral a terceiros. Em caso de alteração nos seus dados cadastrais, o ESTABELECIMENTO obriga-se a comunicar imediatamente a alteração à CBMP a fim de que ela efetue as modificações necessárias nos registros e no CERTIFICADO DIGITAL.

6.2 - Em qualquer das seguintes hipóteses, o CERTIFICADO DIGITAL poderá ser revogado ou ter a sua validade suspensa a qualquer tempo pela CBMP, ficando o ESTABELECIMENTO proibido de efetuar TRANSAÇÕES de COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, e sem prejuízo do direito da CBMP de rescindir o CONTRATO:

- a) irregularidade na emissão do CERTIFICADO DIGITAL;
- b) uso indevido ou não autorizado do CERTIFICADO DIGITAL por parte do ESTABELECIMENTO; ou
- c) descumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer das condições dos documentos que compõem o CONTRATO.

7 - AUTORIZAÇÃO ON LINE:

7.1 - Sem prejuízo das demais condições dispostas no CONTRATO sobre TRANSAÇÕES e repasse, todas as TRANSAÇÕES efetuadas através do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO 'on line' pelo ESTABELECIMENTO.

7.2 - Na realização da TRANSAÇÃO o ESTABELECIMENTO deverá necessariamente:

- a) 1 – identificar o ESTABELECIMENTO, 2 - especificar o tipo de TRANSAÇÃO e CARTÃO VISA, 3 – indicar o valor da compra, entre outros dados solicitados, conforme determinado no manual fornecido pela CBMP indicado no item 5.4 acima;
- b) solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO. Uma vez recebido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO aprovando a TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO poderá confirmar a TRANSAÇÃO posteriormente à data da venda, no prazo a ser determinado entre CBMP e ESTABELECIMENTO, caso opte por esta opção. Do contrário, pode optar pela obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e

confirmação ‘*on line*’ da TRANSAÇÃO;

- c) demonstrar, sempre que solicitado pela CBMP, a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, através de documento comprovando a entrega da mercadoria ou serviço ao PORTADOR e, conforme o caso, o que venha a ser solicitado pela CBMP, e
- d) fornecer, única e exclusivamente, a mercadoria ou o serviço solicitado expressamente pelo PORTADOR, observando as condições deste Anexo III.

8 - VERIFIED BY VISA®:

8.1 - As Cláusulas a seguir regulam as condições pelas quais o ESTABELECIMENTO realizará TRANSAÇÕES de venda de produtos e/ou prestação de serviços a PORTADORES através do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET e do serviço “Verified By Visa” com emprego do COMPONENTE VISANET.

8.2 - Sem prejuízo das demais condições dispostas no CONTRATO sobre TRANSAÇÕES e repasse, todas as TRANSAÇÕES efetuadas através do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET e do serviço “Verified By Visa®”, estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ‘*on line*’ pelo ESTABELECIMENTO.

8.2.1 - A solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO deve ser realizada com o valor total da TRANSAÇÃO no momento da venda, ainda que parcelada.

8.2.2 - Se o valor utilizado para solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for diferente do valor final da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá realizar a captura do valor final da TRANSAÇÃO e não do valor utilizado para solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, sendo que o limite dessa diferença será estabelecido pela CBMP.

8.3 - As TRANSAÇÕES de COMÉRCIO ELETRÔNICO poderão ser à vista ou parceladas, sendo que, para esta última modalidade, o ESTABELECIMENTO deverá observar as condições do CONTRATO e deste Anexo. Em qualquer das modalidades de TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá necessariamente cumprir o determinado no item 7.2 acima.

8.4 - Para as TRANSAÇÕES realizadas à vista, o ESTABELECIMENTO, além das condições descritas acima, deverá observar e cumprir com as condições constantes do manual e aquelas adicionais acordadas com a CBMP.

9 - TAXAS, COMISSÕES E ENCARGOS:

9.1 - Sem prejuízo das comissões, taxas e outros encargos previstos no CONTRATO o ESTABELECIMENTO, ao participar do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, também estará sujeito ao pagamento de uma “Taxa de Conectividade”, devida mensalmente à CBMP pela disponibilização ao ESTABELECIMENTO do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET e conforme o valor vigente por ocasião do fato gerador.

9.2 - O pagamento da Taxa de Conectividade prevista no item anterior será efetuado mediante dedução da quantia correspondente do valor a ser repassado ao ESTABELECIMENTO, nos mesmos moldes das demais comissões, taxas e encargos previstos no CONTRATO.

10 - CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - O ESTABELECIMENTO é responsável por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, garantia, preço ou não atendimento dos produtos e/ou serviços oferecidos em sua loja virtual participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, inclusive em caso de arrependimento por parte do PORTADOR e devolução do pagamento. O ESTABELECIMENTO é responsável, ainda, pela entrega correta e tempestiva do produto ou serviço no endereço designado pelo PORTADOR.

10.1.1 - Portanto, é de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a confirmação do despacho e entrega do produto e/ou execução do serviço adquirido(s) pelo PORTADOR. O ESTABELECIMENTO comunicará o PORTADOR em caso de não atendimento da TRANSAÇÃO.

10.1.2 - Em caso de contestação ou não reconhecimento da TRANSAÇÃO pelo PORTADOR quanto à não conformidade da TRANSAÇÃO, incluindo, mas sem se limitar, a entrega incompleta ou apresentação de defeito, ou se o ESTABELECIMENTO não cumprir com qualquer das condições deste Anexo III e do CONTRATO, a CBMP deixará de creditar o valor do repasse ao ESTABELECIMENTO, ou caso já o tenha creditado, procederá ao cancelamento da TRANSAÇÃO e/ou estorno do respectivo valor nos termos do CONTRATO.

10.2 - Pelo presente Anexo III, o ESTABELECIMENTO reitera sua obrigação de manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações a que tiver acesso ou que venha a receber sobre o PORTADOR, respectivo CARTÃO VISA e

TRANSAÇÕES efetuadas, obrigando-se, ainda, a não utilizar referidas informações para nenhum propósito que não seja o de efetuar a TRANSAÇÃO.

10.3 - Para apurar se o ESTABELECIMENTO está cumprindo com as condições deste Anexo III, fica ajustado que a CBMP poderá, a qualquer tempo, inspecionar a loja virtual do ESTABELECIMENTO e, caso aplicável, o provedor em que ela estiver hospedada, bem como, a infra-estrutura de suporte ao fornecimento dos produtos/serviços.

10.4 - A não observância das condições ora dispostas, facultará à CBMP determinar pelo bloqueio da utilização do componente pelo ESTABELECIMENTO bem como pela exclusão do ESTABELECIMENTO do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos eventualmente causados à CBMP e terceiros.

10.4.1 A TRANSAÇÃO de COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, é considerada uma TRANSAÇÃO sem presença do CARTÃO VISA, portanto estará sujeita às mesmas penalidades do Anexo V, item 5.

10.5 - Na hipótese de que um ESTABELECIMENTO habilitado ou não para participar do COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET realize TRANSAÇÃO pela internet fazendo, no entanto, a captura da TRANSAÇÃO por outros meios em que o CARTÃO VISA não estiver presente e que não se encontrem dentre aqueles dispostos neste Anexo III, referido ESTABELECIMENTO estará sujeito a uma multa não compensatória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sem prejuízo das perdas e danos apurados.

10.6 - Na hipótese de rescisão deste Anexo III ou do CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO obriga-se a imediatamente suspender o uso do COMPONENTE VISANET e devolver à CBMP todos os instrumentos e/ou documentos que se refiram aos mesmos e respectivas cópias.

10.7 - O não cumprimento por parte do ESTABELECIMENTO de qualquer das condições do CONTRATO e deste Anexo obrigará o ESTABELECIMENTO a indenizar a CBMP pelos prejuízos sofridos, incluindo, mas não se limitando a ressarcir e reembolsar a CBMP por todas e quaisquer penalidades e multas que venham a ser aplicadas pela Visa International e respectivas sucessoras legais.

ANEXO IV - TRANSAÇÕES PARCELADAS

O presente Anexo IV faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e o presente “Anexo IV - Transações Parceladas” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de compra de bens e/ou serviços com pagamento parcelado pelo PORTADOR por meio dos CARTÕES VISA.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo IV, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo IV - Transações Parceladas”, as cláusulas desse Anexo IV prevalecerão.

1.2 - Na hipótese de que a TRANSAÇÃO parcelada seja realizada por qualquer outra modalidade, como por comércio eletrônico, CARTÃO VISA não-presente, etc, aplicar-se-ão concomitantemente as condições do respectivo Anexo.

2 - Somente serão considerados habilitados para realizar TRANSAÇÕES parceladas os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CBMP para tanto.

3 - PARCELADO LOJISTA:

3.1 - Para os fins deste Anexo IV, “Parcelado Lojista” é a TRANSAÇÃO em que o ESTABELECIMENTO oferece e o PORTADOR concorda em realizar o pagamento da compra a prazo, em parcelas iguais e consecutivas com financiamento próprio do ESTABELECIMENTO.

3.2 - Para que o ESTABELECIMENTO esteja habilitado a realizar TRANSAÇÕES mediante “Parcelado Lojista”, ele deverá pedir aprovação prévia à CBMP.

3.3 - O “Parcelado Lojista” somente poderá ser oferecido a PORTADORES de CARTÕES VISA emitidos no Brasil e deverá observar um valor mínimo de parcela de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.4 - Quando o PORTADOR, de comum acordo com o ESTABELECIMENTO, optar pelo “Parcelado Lojista” o ESTABELECIMENTO deverá, no momento da TRANSAÇÃO, selecionar a função específica no TERMINAL.

3.5 - Na hipótese de TRANSAÇÃO parcelada com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar o COMPROVANTE DE

VENDA, devendo informar o tipo de parcelamento (se “parcelado lojista” ou “parcelado emissor”) e o número de parcelas. A submissão da TRANSAÇÃO e pedido de autorização devem observar o disposto na Cláusula 12ª do CONTRATO.

3.6 - A obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO parcelada será sempre concedida pelo valor total da compra, devendo o ESTABELECIMENTO informar o número de parcelas negociado com o PORTADOR.

3.7 - O ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir e isentar a CBMP de todas e quaisquer reclamações, demandas, indenizações, ações e decisões que de alguma forma imputem à CBMP responsabilidade por vendas mediante “Parcelado Lojista”.

3.8 - Na hipótese de “Parcelado Lojista”, o repasse ao ESTABELECIMENTO ocorrerá da seguinte forma: (a) as parcelas serão agendadas conforme a data da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES ou FECHAMENTO DE LOTE e serão fixadas nos mesmos dias para todos os meses de parcelamento, sendo que se em algum mês não houver o dia do agendamento, será considerado o último dia daquele mês, e (b) o crédito de cada parcela ocorrerá de acordo com o prazo de repasse acordado com a CBMP, contado a partir da data de agendamento da parcela, sendo que os créditos das parcelas serão realizados no DOMICÍLIO BANCÁRIO em vigor à época do crédito. Caso a data prevista para o crédito da parcela não seja dia útil, ele então será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.9 - Os ESTABELECIMENTOS que operem atividades de transporte aéreo deverão utilizar COMPROVANTES DE VENDA e RESUMOS DE OPERAÇÕES específicos, tanto para as TRANSAÇÕES à vista como para aquelas na modalidade “Parcelado Lojista”. As TRANSAÇÕES que contemplarem “valor de entrada” e/ou “valor de taxa de embarque” poderão ter parcelas iguais caso sejam capturadas via POS ou TEF ou serão cobradas à vista caso sejam capturadas via EDI ou ADP.

4 - PARCELADO EMISSOR:

4.1 - Para os fins deste Anexo IV, “Parcelado Emissor” é a TRANSAÇÃO em que o PORTADOR decide realizar o pagamento da compra a prazo, mediante financiamento pelo próprio EMISSOR do seu CARTÃO VISA.

4.2 - Quando o PORTADOR optar pelo “Parcelado Emissor” caberá ao PORTADOR, no momento da TRANSAÇÃO, informar-se previamente junto ao EMISSOR se ele está acatando esse tipo de operação. Em caso positivo, o ESTABELECIMENTO deverá selecionar a função específica no TERMINAL.

4.3 - Na hipótese de TRANSAÇÃO parcelada com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA específico para vendas parceladas o tipo de parcelado, se EMISSOR ou loja e o número de parcelas. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO deverá enviar o lote de vendas parceladas separado das vendas à vista, preenchendo RESUMO DE OPERAÇÕES específico para cada tipo.

4.4 - A obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO com “Parcelado Emissor” será sempre concedida pelo valor total da TRANSAÇÃO, sem acréscimo dos juros e encargos correspondentes.

4.5 - Na hipótese de “Parcelado Emissor”, o repasse ao ESTABELECIMENTO ocorrerá em uma única vez, no respectivo prazo de repasse acordado com a CBMP.

5 - CANCELAMENTO: A CBMP poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO, proibir o ESTABELECIMENTO de realizar TRANSAÇÕES “Parcelado Lojista” e/ou “Parcelado Emissor”.

ANEXO V - TRANSAÇÕES SEM PRESENÇA DO CARTÃO VISA

O presente Anexo V faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e o presente “Anexo V - Transações sem Presença do Cartão Visa” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de compra de produtos e/ou serviços sem a presença do CARTÃO VISA no momento da TRANSAÇÃO.

1.1 - Entende-se como TRANSAÇÃO sem a presença do CARTÃO VISA a modalidade de TRANSAÇÃO na qual o PORTADOR e o CARTÃO VISA estão ausentes no momento da venda e o ESTABELECIMENTO consegue provar que o PORTADOR está ciente e autoriza expressamente o respectivo débito e cobrança. As TRANSAÇÕES objeto deste Anexo podem ser realizadas por telefone, telemarketing direto, correio ou catálogo (“MO&TO” = *Mail Order & Telephone Order*).

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo V, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo V - Transações sem Presença do Cartão Visa”, as cláusulas desse Anexo V prevalecerão.

1.3 - Na hipótese de que a TRANSAÇÃO seja realizada por COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANET, aplicar-se-ão também as condições do “Anexo III - Comércio Eletrônico Visanet”. Na hipótese de TRANSAÇÕES parceladas, aplicar-se-ão também as condições do “Anexo IV - Transações Parceladas”.

2 - Somente serão considerados habilitados para realizar a venda de produtos e/ou serviços sem a presença do CARTÃO VISA no momento da TRANSAÇÃO, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CBMP para tanto.

2.1 - Não obstante a autorização da CBMP, o ESTABELECIMENTO declara, reconhece e assume, para todos os fins e efeitos de direito, todos os riscos e responsabilidades inerentes à realização de TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO VISA, incluindo, mas não se limitando a, cancelamento da TRANSAÇÃO, não reconhecimento pelo PORTADOR, cancelamento do repasse etc.

2.2 - Quando da realização de TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO VISA, o ESTABELECIMENTO é responsável por orientar e controlar os seus contratados, representantes, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem na efetivação da TRANSAÇÃO (e.g. call center, motoboys, agências e operadoras de turismo, etc) para

que cumpram com as disposições do CONTRATO e realizem abordagens seguras garantindo a qualidade dos serviços prestados.

3 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ESTABELECIMENTO:

3.1 - Para as TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO VISA, os ESTABELECIMENTOS autorizados obrigam-se adicionalmente ao disposto nos demais documentos que compõem o CONTRATO, a:

- a) solicitar, em toda e qualquer TRANSAÇÃO, o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelos canais de comunicação disponibilizados pela CBMP;
- b) comprovar junto à CBMP, quando esta solicitar, a perfeita formalização jurídica da TRANSAÇÃO;
- c) fornecer, única e exclusivamente, bens ou serviços para o qual foi autorizado expressamente pelo PORTADOR;
- d) submeter as TRANSAÇÕES nos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO; e
- e) não utilizar as informações dos PORTADORES e seus respectivos CARTÕES VISA para qualquer outra finalidade. Havendo contestação por parte do PORTADOR, fica o ESTABELECIMENTO ciente de que deverá atender à solicitação de cópia de toda documentação pertinente à TRANSAÇÃO questionada dentro dos prazos e condições estabelecidas pela CBMP.

3.2 - No caso de TRANSAÇÕES realizadas por ESTABELECIMENTOS que exercem atividade de locadora de veículos, tais ESTABELECIMENTOS reconhecem que a cobrança de despesas extras, tais como, multas, avarias e combustível, apenas serão válidas para o CARTÃO VISA cuja presença na data e local da locação for comprovada mediante decalque da numeração em relevo, leitura da trilha magnética, leitura do CHIP em comprovante de pré-autorização ou de pagamento, devendo a respectiva numeração constar no Contrato de Locação ou declaração devidamente indicada como anexa deste, onde o PORTADOR autorize o débito de tais cobranças para o CARTÃO VISA utilizado. Nesse caso, o prazo para cobranças extras não deve ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato de Locação. Havendo contestação por parte do PORTADOR, fica o ESTABELECIMENTO ciente de que deverá apresentar cópia de toda documentação pertinente à TRANSAÇÃO questionada dentro dos prazos e condições estabelecidos pela CBMP pois, caso contrário, a cobrança extra estará sujeita ao estorno do valor respectivo.

4 - REPASSE:

4.1 - A CBMP não efetuará o repasse ao ESTABELECIMENTO do crédito oriundo da TRANSAÇÃO realizada através dessa modalidade, caso não sejam cumpridas todas as condições previstas no CONTRATO incluindo este Anexo V, e sem prejuízo da aplicação das multas e penalidades previstas no CONTRATO.

4.2 - A CBMP e o ESTABELECIMENTO concordam que a transferência do valor da comissão ou dos honorários devidos aos contratados do ESTABELECIMENTO, quando atuam como intermediadores ou prestadores de serviços, deverá ser efetuada diretamente pelo ESTABELECIMENTO, não cabendo à CBMP qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.3 - A cobrança do valor de possíveis débitos referentes a cancelamentos e/ou estornos de TRANSAÇÕES por qualquer motivo será efetuada diretamente ao ESTABELECIMENTO afiliado, não cabendo à CBMP qualquer responsabilidade nesse sentido.

5 - PENALIDADES:

5.1 - Além das demais condições dispostas no CONTRATO, incluindo este Anexo, o ESTABELECIMENTO estará sujeito às condições abaixo nas TRANSAÇÕES sem a presença de CARTÃO VISA emitido no Brasil:

5.1.1 - Quando o índice de CHARGEBACK for igual ou superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) durante período mensal, a CBMP comunicará o ESTABELECIMENTO por escrito alertando para o fato e requerendo a implementação de medidas de segurança;

5.1.2 - Caso o índice de CHARGEBACK apurado seja igual ou superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) durante o período de 2 (dois) meses, consecutivos ou não, a partir do segundo mês a CBMP poderá aplicar uma multa não compensatória equivalente a R\$10,00 (dez reais) por evento de CHARGEBACK.

5.1.3 - Caso o índice de CHARGEBACK apurado seja igual ou superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) durante o período de 3 (três) meses consecutivos ou não, a partir do terceiro mês a CBMP poderá aplicar uma multa não compensatória equivalente a R\$10,00 (dez reais) por evento de CHARGEBACK, sem prejuízo do direito de a CBMP definir pela rescisão imediata do CONTRATO por justa causa.

5.1.4 - A eventual não aplicação da multa pela CBMP constitui ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia no caso de não aplicação, e podendo ser exigida a qualquer momento. Para fins de apuração dos índices tratados nos itens 5.1.1 a 5.1.3 acima, serão considerados mensalmente (mês civil) o volume total de CHARGEBACKS domésticos recebidos pelo ESTABELECIMENTO em relação ao volume de TRANSAÇÕES, por maquineta e/ou TERMINAL instalado (quantidade de TRANSAÇÕES domésticas no período por equipamento). Para as TRANSAÇÕES parceladas, o CHARGEBACK será considerado uma única vez.

5.1.5 - Em caso de aplicação de multa, a cobrança será efetuada através de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. Caso o débito (na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO) não for possível em virtude de ausência de fundos, o ESTABELECIMENTO obriga-se a pagar a CBMP o respectivo valor atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de cobrança da CBMP acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos, através de cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CBMP.

5.2 - Além das demais condições dispostas no CONTRATO, incluindo este Anexo, o ESTABELECIMENTO estará sujeito às condições abaixo nas TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO VISA emitido no exterior:

5.2.1 - Quando o índice de CHARGEBACK for igual ou superior a 2,0% (dois por cento) durante período mensal, a CBMP (i) comunicará o ESTABELECIMENTO por escrito alertando para o fato; (ii) poderá aplicar uma multa não compensatória equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por evento de CHARGEBACK, e (iii) poderá definir pela desativação do processamento das TRANSAÇÕES com os CARTÕES VISA emitidos no exterior, sem prejuízo do direito da CBMP de definir pela rescisão imediata do CONTRATO por justa causa.

5.2.2 - A eventual não aplicação da multa pela CBMP constitui ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia no caso de não aplicação, e podendo ser exigida a qualquer momento. Para fins de apuração dos índices tratados no item 5.2.1 acima, serão considerados mensalmente (mês civil) o volume total de CHARGEBACKS de CARTÕES VISA emitidos no exterior recebidos pelo ESTABELECIMENTO em relação ao volume de TRANSAÇÕES, por maquineta e/ou TERMINAL instalado (quantidade de

TRANSAÇÕES de CARTÕES VISA emitidos no exterior no período por equipamento). Para as TRANSAÇÕES parceladas, o CHARGEBACK será considerado uma única vez.

5.2.3 - As condições da cláusula 5.1.5 aplicam-se também para TRANSAÇÕES com CARTÕES VISA emitidos no exterior.

6 - RENOVA FÁCIL EM TRANSAÇÕES RECORRENTES

6.1 - Na hipótese de que o ESTABELECIMENTO tenha contratado com o PORTADOR (por meio de telefone, correio, internet ou visita / abordagem pessoal) a realização de vendas e/ou prestação de serviços de forma recorrente com autorização de lançamento de cobranças no CARTÃO VISA do PORTADOR de forma sucessiva ao longo do tempo da execução das vendas e/ou serviços, o ESTABELECIMENTO poderá optar por contratar com a CBMP o produto “Renova Fácil” que será regulado pelas seguintes condições específicas, adicionalmente às regras gerais estipuladas no CONTRATO, incluindo este Anexo V:

6.1.1 - O disposto nesta Cláusula 6.1 somente será aplicável e admissível na hipótese de que o EMISSOR do CARTÃO VISA do PORTADOR também tenha se conveniado ao produto “Renova Fácil” disponibilizado pela CBMP;

6.1.2 - O produto “Renova Fácil” opera da seguinte forma: na hipótese de alteração dos dados do CARTÃO VISA utilizado pelo PORTADOR nas TRANSAÇÕES recorrentes, o EMISSOR envia novo número e/ou data de validade do CARTÃO VISA para a CBMP. No momento da solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelo ESTABELECIMENTO, caso os dados do CARTÃO VISA antigo do PORTADOR tenham sido informados pelo ESTABELECIMENTO, a TRANSAÇÃO será negada e a CBMP enviará o novo número e/ou data de validade do CARTÃO VISA ao ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO deverá realizar a atualização dos referidos dados na sua base cadastral e reenviar à CBMP nova solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÃO.

6.1.3 - O ESTABELECIMENTO concorda e aceita que a CBMP não assumirá qualquer responsabilidade sobre as informações relativas ao número do CARTÃO VISA disponibilizado ao ESTABELECIMENTO, uma vez que tais informações são fornecidas pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO VISA.

6.1.4 - O ESTABELECIMENTO continuará sendo o único e exclusivo responsável pelas TRANSAÇÕES, bem como pelos acordos celebrados com o PORTADOR, sendo certo que caberá ao ESTABELECIMENTO providenciar

as autorizações necessárias junto ao PORTADOR para fins de lançamento de cobranças recorrentes no CARTÃO VISA do PORTADOR, isentando a CBMP de qualquer responsabilidade sobre tais TRANSAÇÕES.

6.1.5 - A aceitação por parte do ESTABELECIMENTO em relação aos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 6.1 e sub-cláusulas, está condicionada ao envio de confirmação de vontade por escrito para a CBMP.

7 - COMPRA DE PASSAGENS / SERVIÇOS DE TURISMO:

7.1 - A compra de passagens e/ou serviços de turismo sem a presença do CARTÃO VISA no momento da TRANSAÇÃO estão sujeitas adicionalmente às seguintes condições:

a) Esta modalidade de TRANSAÇÃO é exclusiva para as companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, agências, operadoras de turismo e cruzeiros, sendo proibida aos demais segmentos de ESTABELECIMENTOS. Somente serão consideradas habilitadas para realizar a venda de passagens e/ou serviços de turismo sem a presença do CARTÃO VISA no momento da TRANSAÇÃO, as companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, agências, operadoras de turismo e cruzeiros que tenham recebido autorização expressa da CBMP para tanto,

b) As companhias aéreas, hotéis, agências de viagens e operadoras de turismo que realizarem TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO VISA deverão:

b.1) obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário “autorização débito - serviços de viagens” fornecido pela CBMP;

b.2) solicitar, em toda e qualquer TRANSAÇÃO, o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, seja via TERMINAL, TERMINAL AUTORIZADOR disponibilizado pela CBMP, ou através do Sistema de Distribuição Global - GDS utilizado, se for o caso. Não serão consideradas válidas, as TRANSAÇÕES de passagens / reserva de hotéis / serviços de turismo através de qualquer outro meio ou sistema de autorização de reservas, incluindo, mas não se limitando, através de captura por maquina manual.

b.3) para os fins deste Anexo V, o TERMINAL AUTORIZADOR é um equipamento eletrônico não financeiro instalado nas dependências das agências de viagem que tem a finalidade exclusiva de solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÃO com CARTÃO VISA não-presente apenas para emissão de bilhetes aéreos.

b.4) manter em seus arquivos cópia (i) do COMPROVANTE DE VENDA obtido no

TERMINAL AUTORIZADOR ou da reserva emitida pelo Sistema de Distribuição Global - GDS, conforme o caso; (ii) da frente e verso do CARTÃO VISA, exceto para os casos de CARTÃO VISA virtual; (iii) de frente e verso do documento oficial emitido por órgão federal, estadual ou Municipal comprovando a identidade do PORTADOR; (iv) dos vouchers/bilhetes emitidos, e (v) original do formulário de 'autorização de débito - serviços de viagens' devidamente preenchido e assinado pelo PORTADOR. O ESTABELECIMENTO deverá fornecer referidos documentos para a CBMP quando solicitado, de acordo com os prazos e condições do CONTRATO.

c) A cobrança do valor de possíveis débitos referentes a cancelamentos de TRANSAÇÕES por qualquer motivo será efetuado diretamente ao ESTABELECIMENTO, não cabendo à CBMP qualquer responsabilidade nesse sentido.

d) A CBMP e o ESTABELECIMENTO concordam que a transferência do valor da comissão ou dos honorários devidos às agências de turismo, quando atuam como intermediadoras, deverá ser efetuada diretamente pelo hotel, pela locadora de veículos, pela companhia aérea contra a qual a passagem foi emitida, ou pelo ESTABELECIMENTO que a contratou para a intermediação, não cabendo à CBMP qualquer responsabilidade nesse sentido.

ANEXO VI - TROCO FÁCIL

O presente Anexo VI faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, o “Anexo II - Cartão Visa de Débito - Visa Electron” e o presente “Anexo VI - Troco Fácil” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR permitindo a realização de um saque de dinheiro em moeda corrente nacional, quando efetuada uma TRANSAÇÃO de compra de produto e/ou serviço com o CARTÃO VISA Electron.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo VI, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo VI - Troco Fácil”, as cláusulas desse Anexo VI prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer e realizar TRANSAÇÕES de Troco Fácil, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CBMP para tanto e que tenham os aplicativos de débito (CARTÕES VISA Electron) e do produto Troco Fácil carregados em seu TERMINAL, de acordo com as normas definidas pela CBMP.

2.1 - Os limites de valores máximo e mínimo do saque, bem como o valor mínimo da TRANSAÇÃO com o CARTÃO VISA Electron para fins de qualificar o PORTADOR ao saque, serão definidos pela CBMP e comunicados ao ESTABELECIMENTO quando necessário.

3 - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

3.1 - As TRANSAÇÕES de Troco Fácil somente serão consideradas válidas desde que atendidas as condições do CONTRATO, incluindo o “Anexo II - Cartão Visa de Débito - Visa Electron”, este Anexo VI, o MANUAL DO ESTABELECIMENTO em vigor quando da TRANSAÇÃO e materiais explicativos específicos do Troco Fácil.

3.2 - As TRANSAÇÕES efetuadas com o produto Troco Fácil deverão obrigatoriamente ser realizadas concomitantemente a uma TRANSAÇÃO de débito com CARTÃO VISA Electron, mediante captura eletrônica on-line que se dará através da leitura da tarja magnética ou leitor de CHIP ou smartcard, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

3.3 - Todas as TRANSAÇÕES realizadas com o produto Troco Fácil deverão obter aprovação mediante obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o qual será sempre único para o pagamento com CARTÃO VISA Electron e para o saque em dinheiro, ou

seja, não será concedido CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO parcial.

3.4 - Quando a TRANSAÇÃO com saque não for autorizada, o ESTABELECIMENTO poderá submeter nova TRANSAÇÃO sem o saque, unicamente para fins de pagamento do produto / serviço com o CARTÃO VISA Electron, observando os procedimentos previstos no CONTRATO.

3.5 - Caso o ESTABELECIMENTO resolva cancelar alguma TRANSAÇÃO com saque ele deverá proceder na forma prevista no CONTRATO, observando-se que o cancelamento não poderá ser parcial, ou seja, o cancelamento deverá contemplar ambas as TRANSAÇÕES: de compra com o CARTÃO VISA Electron e de saque.

3.6 - Quando da submissão de TRANSAÇÕES com o produto Troco Fácil, o ESTABELECIMENTO receberá o crédito total da TRANSAÇÃO, ou seja, valor da compra e o valor do troco, considerando-se as mesmas condições estabelecidas para o produto Visa Electron à vista. O valor da COMISSÃO do ESTABELECIMENTO deverá ser descontado apenas sobre o valor da compra.

4 - REPASSE: O repasse ao ESTABELECIMENTO do valor das TRANSAÇÕES realizadas com a utilização do produto Troco Fácil (deduzidas a COMISSÃO e demais encargos e taxas aplicáveis), observará as mesmas condições e prazos definidos para TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA Electron.

ANEXO VII - PAGAMENTO COM CELULAR

O presente Anexo VII faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, e o presente “Anexo VII - Pagamento com Celular” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR mediante utilização do número do celular do PORTADOR vinculado aos dados do CARTÃO VISA para pagamento de compra de produto e/ou serviço ou utilização do celular do ESTABELECIMENTO que esteja cadastrado junto à CBMP.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo VII, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo VII - Pagamento com Celular”, as cláusulas desse Anexo VII prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer e realizar TRANSAÇÕES na modalidade “Pagamento com Celular”, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CBMP, conforme os segmentos de atuação que a CBMP definir. Quando da autorização, a CBMP disponibilizará ao ESTABELECIMENTO a conectividade ao *website* da CBMP ou ao equipamento celular, habilitando o TERMINAL do ESTABELECIMENTO para realizar as TRANSAÇÕES na modalidade de captura “Pagamento com Celular”.

3 - EQUIPAMENTOS E MEIOS NECESSÁRIOS PARA TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS COM CELULAR

3.1 - Para as TRANSAÇÕES na modalidade “Pagamento com Celular”, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar TERMINAL compatível com as especificações determinadas pela CBMP.

3.2 - Quanto aos equipamentos e meios para realização dessas TRANSAÇÕES, prevalecerão as seguintes regras, que serão aplicadas mediante autorização da CBMP:

- a) Caso o ESTABELECIMENTO já possua TERMINAL tipo POS compatível com a modalidade de captura “Pagamento com Celular”, poderá solicitar a habilitação desse TERMINAL à CBMP;
- b) Se o ESTABELECIMENTO não tiver TERMINAL tipo POS compatível, e optar por essa solução, a CBMP substituirá o TERMINAL alocado ao ESTABELECIMENTO por outro compatível;

- c) Caso o ESTABELECIMENTO possua mais de um TERMINAL compatível para captura de “Pagamento com Celular”, todos poderão ser habilitados para esta modalidade de captura;
- d) Da mesma forma, se o ESTABELECIMENTO tiver um TERMINAL compatível e tiver cadastro no *website* da CBMP, ele poderá habilitar o TERMINAL e/ou utilizar o *website*.

3.3 - O ESTABELECIMENTO poderá realizar as TRANSAÇÕES através dos seguintes dispositivos habilitados no celular do ESTABELECIMENTO: (a) Celular (tecnologia WAP) ou (b) Celular (tecnologia Smart Client). Caso o PORTADOR não possua a opção de “Pagamento com Celular”, o ESTABELECIMENTO poderá digitar o número do CARTÃO VISA (única situação sem autenticação do PORTADOR), desde que esteja habilitado para venda digitada, exclusivamente para o produto Visa Crédito (obedecendo as regras de restrição por segmento e /ou ramo de atividade, definidas pela área de prevenção e segurança da CBMP).

3.4 - Caso o ESTABELECIMENTO opte por utilizar o TERMINAL tipo POS compatível com a modalidade “Pagamento com Celular”, a CBMP cobrará o aluguel ou taxa padrão para este tipo de TERMINAL, conforme aplicável.

3.5 - Se o ESTABELECIMENTO utilizar o *website* da CBMP ou o telefone celular para a captura da TRANSAÇÃO, deverá para tanto pagar a Taxa de Conectividade prevista no CONTRATO. Como se trata de disponibilidade da rede, a taxa será devida ainda que o ESTABELECIMENTO não realize TRANSAÇÕES em determinado mês ou período. Excepcionalmente, durante o período de testes, a CBMP poderá, a seu critério, isentar o ESTABELECIMENTO da cobrança da Taxa de Conectividade ao *website* da CBMP para as modalidades de captura aqui tratadas, durante período a ser definido pela CBMP.

3.6 - A cobrança obedecerá ao seguinte critério:

(i) Celular com tecnologia WAP: em decorrência da eventual impossibilidade das operadoras identificarem o número do celular do ESTABELECIMENTO, a cobrança será por quantidade de usuários habilitados.

(ii) Celular com tecnologia Smart Client: cobrança por número de celular habilitado.

4 - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES DE “PAGAMENTO COM CELULAR”

4.1 - As TRANSAÇÕES com captura mediante “Pagamento com Celular” poderão ser realizadas nas seguintes modalidades dependendo da habilitação dessas modalidades, a critério da CBMP, no cadastro do ESTABELECIMENTO:

a) Crédito:

- a.1) à vista
- a.2) parcelado loja (respeitando as regras da norma de afiliação)
- a.3) parcelado Emissor / administradora

b) Visa Electron:

- b.1) à vista
- b.2) CDC (crédito direto ao consumidor)

4.2 - As TRANSAÇÕES de “Pagamento com Celular” deverão observar as condições, orientações e procedimentos de segurança específicos previstos no CONTRATO, incluindo este Anexo VII, o MANUAL DO ESTABELECIMENTO e materiais explicativos disponibilizados pela CBMP.

4.3 - As TRANSAÇÕES serão realizadas de acordo com o seguinte procedimento:

- a) o ESTABELECIMENTO digita o código de área e número do celular do PORTADOR (i) no TERMINAL tipo POS, (ii) na página e campos apropriados do *website* da CBMP, ou ainda (iii) no celular do ESTABELECIMENTO habilitado, ao invés de utilizar o número do CARTÃO VISA;
- b) no procedimento acima, o ESTABELECIMENTO deverá obter o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e o PORTADOR deverá também confirmar a TRANSAÇÃO nas formas estabelecidas pelo EMISSOR do CARTÃO VISA;
- c) nessas TRANSAÇÕES não haverá impressão de COMPROVANTE DE VENDA, não sendo, portanto, aplicáveis a este procedimento as cláusulas do CONTRATO que tratam de COMPROVANTES DE VENDA.

ANEXO VIII - RECARGA DE TELEFONE

O presente Anexo VIII faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e o presente “Anexo VIII - Recarga de Telefone” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de recarga de telefones móveis e fixos com pagamento com CARTÃO VISA.

1.1 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo VIII, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo VIII - Recarga de Telefone”, as cláusulas desse Anexo VIII prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os ESTABELECIMENTOS que tenham recebido autorização expressa da CBMP para fins de prestar serviços de recarga de telefones mediante pagamento com os CARTÕES VISA.

2.1 - O ESTABELECIMENTO declara estar ciente e de acordo que a CBMP celebre convênios de serviços de recarga de telefones com qualquer das Operadoras autorizadas a oferecer serviços de telefonia fixa ou móvel do país, sendo certo que as Operadoras poderão ser incluídas ou excluídas a qualquer tempo da lista de Operadoras habilitadas, a exclusivo critério da CBMP. Para os fins deste Anexo, “Operadora” é a operadora de telefonia que tenha firmado convênio com a CBMP para fins de oferecer aos PORTADORES detentores de telefones móveis ou fixos, conforme o caso, serviços de recarga, mediante pagamento com os CARTÕES VISA.

2.2 - Nos termos da Cláusula 2.1 acima, a CBMP não garante por meio do presente instrumento que disponibilizará o serviço de recarga com uma ou outra Operadora do país de interesse do ESTABELECIMENTO.

2.3 - Todas as Operadoras que forem conveniadas pela CBMP ao tempo da TRANSAÇÃO estarão incluídas de forma padronizada e seqüencial no display do TERMINAL do ESTABELECIMENTO, sendo certo que a CBMP não fará qualquer customização ou ajuste que o ESTABELECIMENTO tenha interesse ou venha a solicitar.

2.4 - A adesão do ESTABELECIMENTO ao presente Anexo VIII ocorrerá no ato da conclusão da primeira TRANSAÇÃO de recarga com pagamento mediante CARTÃO VISA.

2.5 - As TRANSAÇÕES de recarga deverão observar as condições, orientações e procedimentos de segurança específicos previstos no CONTRATO, incluindo este Anexo VIII, o MANUAL DO ESTABELECIMENTO e materiais explicativos disponibilizados pela CBMP.

3 - CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

3.1 - Sem prejuízo das demais condições dispostas no CONTRATO, todas as TRANSAÇÕES de recarga com pagamento com CARTÃO VISA estarão sujeitas a obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO 'on line' pelo ESTABELECIMENTO.

3.2 - O ESTABELECIMENTO declara estar ciente, reconhece e concorda que o COMPROVANTE DE VENDA será emitido em nome da Operadora, devendo uma das vias ser entregue ao PORTADOR e a outra ficar sob guarda e depósito do ESTABELECIMENTO, que se obriga a apresentar à CBMP de acordo com os prazos e condições previstos no CONTRATO.

3.3 - A via única do Comprovante Recarga deverá ser entregue ao PORTADOR, não sendo necessário que o ESTABELECIMENTO mantenha cópia deste documento. Para os fins deste Anexo, "Comprovante de Recarga" é o formulário eletrônico emitido pelo TERMINAL após a conclusão da transação eletrônica de recarga que conterá o nome da Operadora, o valor da recarga, o DDD e o número do telefone do PORTADOR e uma mensagem padronizada da Operadora.

4 - REMUNERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

4.1 - Pela execução do objeto deste Anexo VIII, a CBMP pagará ao ESTABELECIMENTO o valor em vigor na época da TRANSAÇÃO conforme o tipo de recarga concluída com sucesso, assim entendida a aprovação concomitante da recarga pela Operadora e da TRANSAÇÃO de pagamento com CARTÃO VISA. O repasse do valor da recarga será efetuado diretamente para a Operadora. Não será devida remuneração ao ESTABELECIMENTO e nem reembolso de quaisquer custos por ele incorridos, em caso de tentativas frustradas de recarga.

4.2 - O pagamento do valor mencionado na Cláusula 4.1 acima será efetuado por meio de crédito mensal na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO, considerando todas as recargas concluídas no mês em questão. O crédito será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da TRANSAÇÃO.

4.3 - Efetuado o crédito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação da obrigação pecuniária da CBMP. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar

da data do crédito pela CBMP, para apontar quaisquer diferenças nos valores. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o crédito deveria ter sido efetuado, para solicitar explicações de créditos não recebidos. Findo esse prazo, a quitação da remuneração será irrestrita e irrevogável.

5 - O ESTABELECIMENTO reitera que além das obrigações de confidencialidade dispostas no CONTRATO, também estarão sujeitas a sigilo e confidencialidade as informações sobre o telefone do PORTADOR, sobre as negociações e operações com a Operadora.

ANEXO IX - VISA VALE PEDÁGIO

O presente Anexo IX faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e o presente “Anexo IX - Visa Vale Pedágio” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR para fins de pagamento de tarifas de pedágio com pagamento com CARTÃO VISA “Visa Vale Pedágio”.

1.1 - Exclusivamente para os fins deste Anexo IX, é considerado CARTÃO VISA “Visa Vale Pedágio” passível de utilização como meio de pagamento de tarifas de pedágio, aquele cujo uso está disciplinado neste Anexo e atende ao disposto na Lei 10.209, de 23 de março de 2001.

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES contempladas nesse Anexo IX, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo IX - Visa Vale Pedágio”, as cláusulas desse Anexo IX prevalecerão.

2 - Somente serão consideradas habilitadas para oferecer e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, as concessionárias de estradas de rodagem que sejam consideradas ESTABELECIMENTOS afiliados da CBMP em vista da celebração de Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e que tenham recebido autorização expressa da CBMP para fins de aceitar os CARTÕES VISA (“crédito” e/ou “visa vale pedágio”) em pagamento de tarifas de pedágio nas praças de pedágio autorizadas.

3 - CONDIÇÕES ADICIONAIS DAS TRANSAÇÕES:

3.1 - As TRANSAÇÕES de pagamento de pedágio, através do CARTÃO VISA “Visa Vale Pedágio”, objeto deste Anexo, somente poderão ser processadas mediante captura eletrônica *off line* e sempre que não houver rejeição da operação, desde que atendidas as condições do presente Anexo.

3.2 - O ESTABELECIMENTO reconhece que na medida em que não há assinatura e nem digitação de SENHA pelo PORTADOR, não haverá meios de sua identificação, bastando para concretizar a TRANSAÇÃO que não haja rejeição pelo sistema.

3.3 - As TRANSAÇÕES deverão ser submetidas pelo ESTABELECIMENTO mediante captura nos terminais de pista (POS ou TEF pedágio) instalados em cada cabine de pedágio e que deverão estar conectados ao TERMINAL geral do ESTABELECIMENTO. Exclusivamente para as TRANSAÇÕES sujeitas a esse

Anexo, não serão aplicáveis as determinações dos itens (i) a (iii) da Cláusula 12ª do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet.

3.4 - O ESTABELECIMENTO manterá em arquivo eletrônico, os dados das TRANSAÇÕES à disposição da CBMP pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO. O ESTABELECIMENTO deverá exibir ou fornecer à CBMP, se por ela solicitada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, os arquivos eletrônicos contendo os registros das TRANSAÇÕES objeto deste Anexo. O não atendimento do disposto acima, sujeitará o ESTABELECIMENTO ao cancelamento ou devolução do valor relativo à respectiva TRANSAÇÃO, na forma prevista no CONTRATO.

3.5 - Para realização das TRANSAÇÕES e exercício das atividades previstas neste Anexo IX, a CBMP fornecerá o software para a conexão dos terminais de pista ao TERMINAL geral do ESTABELECIMENTO.

3.6 - Além das demais comissões, taxas e encargos previstos no CONTRATO, a CBMP cobrará mensalmente (i) aluguel de cada terminal de pista (POS e/ou PIN Pad) disponibilizado ao ESTABELECIMENTO; (ii) taxa de licença de uso de software (incluindo manutenção) para cada terminal de pista e para o TERMINAL geral, e (iii) Taxa de Conectividade.

3.7 - O ESTABELECIMENTO poderá obter suporte de informática junto a empresas especializadas, sob prévia autorização da CBMP, inclusive para promover conexão remota da rede da CBMP com os equipamentos de processamento de dados dessas empresas, ficando estabelecido que:

a) a empresa especializada agirá por conta, ordem e encargo do ESTABELECIMENTO, que será responsável pelas informações prestadas à CBMP, através de arquivos ou relatórios cujo lay-out deverá ser previamente aprovado pela CBMP;

b) a empresa especializada e o ESTABELECIMENTO fixarão entre si os processos de operação e de relacionamento comercial, à sua exclusiva conta e encargo e promoverão entre si os acertos e ressarcimentos aplicáveis, exonerando integralmente a CBMP de quaisquer responsabilidades decorrentes. Tais processos e acertos não deverão prejudicar direta ou indiretamente o CONTRATO entre ESTABELECIMENTO e CBMP, nem seus prazos e formas de repasse, assumindo o ESTABELECIMENTO integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ora contratadas;

c) o ESTABELECIMENTO, ao celebrar o contrato com a empresa especializada, poderá constituí-la sua procuradora e representante junto à CBMP para efeito de praticar todos os atos relacionados a esse Anexo, especificamente no que se refere ao suporte de informática.

4 - REPASSE:

4.1 - O repasse de cada TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO dar-se-á no prazo acordado com a CBMP, que será contado a partir da data de transmissão do movimento e do comprovante de depósito eletrônico para a CBMP. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele então será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Sempre mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO definido na data da captura.

5 - TREINAMENTO:

5.1- Caso a CBMP seja solicitada por escrito pelo ESTABELECIMENTO, ela compromete-se a efetuar o treinamento das pessoas indicadas pelo ESTABELECIMENTO. Não haverá prazo e nem limitação de pessoas, onde o ESTABELECIMENTO terá acesso ao treinamento *'on line'*, via *website* www.visanet.com.br (pasta treinamentos > visa vale pedagógico.)

ANEXO X - PORTAL CARTÃO VISA BNDES

O presente Anexo X faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, o “Anexo III - Comércio Eletrônico Visanet” e o presente “Anexo X - Portal Cartão Visa BNDES” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO FORNECEDOR e PORTADOR BENEFICIÁRIO para fins de aquisição de bens de produção mediante pagamento com CARTÃO VISA BNDES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.

1.1 - Exclusivamente para os fins deste Anexo X, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- a) BENS DE PRODUÇÃO – bens de fabricação nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, neles incluídos os bens de capital e outros bens que, a critério do BNDES, estejam relacionados à realização de investimentos;
- b) BNDES - significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) CARTÃO VISA BNDES – é o CARTÃO VISA emitido por EMISSOR autorizado pelo BNDES a PORTADOR BENEFICIÁRIO, com as características determinadas pela bandeira Visa, a ser utilizado na compra de BENS DE PRODUÇÃO no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;
- d) CATÁLOGO DE PRODUTOS – relação dos BENS DE PRODUÇÃO à venda por ESTABELECIMENTO FORNECEDOR credenciado pelo BNDES e autorizado a operar no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES, cuja montagem e informações pertinentes são de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO FORNECEDOR;
- e) ESTABELECIMENTO FORNECEDOR – pessoa jurídica que tendo ingressado no SISTEMA VISANET, mediante a adesão ao CONTRATO, tornando-se assim um ESTABELECIMENTO, conforme definido naquele instrumento, recebeu autorização do BNDES para vender BENS DE PRODUÇÃO de sua própria fabricação para os PORTADORES BENEFICIÁRIOS no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;
- f) NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES – conjunto de normas que regulam os procedimentos a serem adotados pelos ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES e PORTADORES

BENEFICIÁRIOS na realização das TRANSAÇÕES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;

- g) PORTADOR BENEFICIÁRIO – pessoa jurídica titular de CARTÃO VISA BNDES e que está apta a adquirir BENS DE PRODUÇÃO de ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES; e
- h) PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES – é o *website* disponibilizado e administrado pelo BNDES, com endereço eletrônico “www.cartaobndes.gov.br”, onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO VISA BNDES.

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES de venda e compra de BENS DE PRODUÇÃO entre ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES e PORTADORES BENEFICIÁRIOS com o CARTÃO VISA BNDES, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo X - Portão Cartão Visa BNDES”, as cláusulas desse Anexo X prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer BENS DE PRODUÇÃO e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES que tenham celebrado Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet com a CBMP e tenham recebido autorização do BNDES. Igualmente, somente serão considerados habilitados a adquirir BENS DE PRODUÇÃO mediante pagamento com CARTÃO VISA BNDES aqueles PORTADORES BENEFICIÁRIOS que tenham sido autorizados pelo BNDES, conforme convênio entre BNDES e EMISSOR.

2.1 - O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, ao aderir a este Anexo, se subordinará sem restrições a todas as suas cláusulas, normas e condições, bem como às NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES, que para todos os fins e efeitos jurídicos integram o presente instrumento.

3 - AUTORIZAÇÃO ON LINE:

3.1 - Sem prejuízo das demais condições dispostas neste Anexo X, todas as TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO VISA BNDES através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ‘*on line*’ pelo ESTABELECIMENTO FORNECEDOR

3.2 - Na realização da TRANSAÇÃO o ESTABELECIMENTO FORNECEDOR deverá necessariamente:

- a) 1 – identificar o ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, respectivamente, 2 - especificar o BEM DE PRODUÇÃO adquirido, e 3 – indicar o valor da compra, entre outros dados solicitados, conforme a “Política de Check-out” da CBMP;
- b) solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO. Uma vez recebido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO aprovando a TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, confirmar a TRANSAÇÃO, caso opte por essa opção. Do contrário, pode optar pela obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e confirmação ‘on line’ da TRANSAÇÃO;
- c) submeter a TRANSAÇÃO dentro dos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO;
- d) demonstrar, sempre que solicitado pela CBMP, a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, através de documento comprovando a entrega do BEM DE PRODUÇÃO ou, conforme o caso, o que venha a ser solicitado pela CBMP, e
- e) fornecer, única e exclusivamente, o BEM DE PRODUÇÃO solicitado expressamente pelo PORTADOR BENEFICIÁRIO, observando as condições deste Anexo X.

ANEXO XI - VCORP

O presente Anexo XI faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 – O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e o presente “Anexo XI – VCorp” regulam, em conjunto, as TRANSAÇÕES de viagens para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO VISA CTA.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo XI, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- a) AGÊNCIA DE VIAGEM – agência de viagem utilizada pelos PORTADORES CORPORATIVOS titulares de CARTÃO VISA CTA para fins de viagens corporativas e que possuam acesso à tecnologia que permite a captura, pela CBMP, de determinados dados relativos às viagens de negócios cujo pagamento seja efetivado com CARTÃO CTA, podendo tais dados serem alterados, excluídos ou incluídos a qualquer momento, a exclusivo critério da CBMP.
- b) CARTÃO VISA CTA – CARTÃO VISA de crédito corporativo emitido pelo EMISSOR para conta centralizada da bandeira Visa, destinado ao pagamento de TRANSAÇÕES relativas a viagens de negócios e cujos dados, como número, código e validade, são detidos pela AGÊNCIA DE VIAGEM, não tendo o FUNCIONÁRIO CORPORATIVO acesso aos mesmos.
- c) PORTADOR CORPORATIVO – pessoa jurídica que possui CARTÃO VISA CTA e que determina a AGÊNCIA DE VIAGEM em que o CARTÃO VISA CTA será utilizado.
- d) FUNCIONÁRIO CORPORATIVO – empregado, gerente, diretor e demais pessoas indicadas pelo PORTADOR CORPORATIVO que sejam autorizados a fazer reservas e/ou realizar, por meio da AGÊNCIA DE VIAGEM, viagens de negócios.

2 – Somente serão considerados habilitados para realizar TRANSAÇÕES com os CARTÕES VISA CTA, objeto deste Anexo XI, os ESTABELECIMENTOS que tenham celebrado Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet com a CBMP e que tenham recebido autorização expressa da CBMP para fins de aceitação dos CARTÕES VISA CTA.

3 – Cada CARTÃO VISA CTA é específico para um determinado segmento de viagens de negócio (aéreo, hotel etc.), sendo que cada PORTADOR CORPORATIVO poderá ter mais de um CARTÃO VISA CTA para cada segmento, desde que aprovado pelo EMISSOR.

4 – DAS TRANSAÇÕES NO SETOR AÉREO

4.1 – O ESTABELECIMENTO se compromete a enviar à CBMP, quando da emissão, pelas AGÊNCIAS DE VIAGEM, de reservas para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO VISA CTA, as informações solicitadas pela CBMP, a fim de que a CBMP possa efetuar a conciliação das informações com os dados financeiros das TRANSAÇÕES efetivadas com os CARTÕES VISA CTA.

4.2 – As informações deverão ser transmitidas pelo ESTABELECIMENTO à CBMP mediante o encaminhamento diário de arquivos atualizados em formato indicado pela CBMP, de acordo com os parâmetros informados pela CBMP e respeitados os níveis de qualidade e frequência tidos como satisfatórios pela CBMP.

4.3 – O ESTABELECIMENTO deverá programar os eventos de sua responsabilidade que causem interrupção do serviço, tais como manutenções preventivas, manutenções corretivas, atualizações, trocas ou *upgrades* do sistema, de forma que as interrupções do serviço não afetem a operação normal do serviço de disponibilização de informações objeto deste Anexo. As interrupções programadas deverão ser informadas à CBMP mediante notificação por escrito, a ser enviada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e deverão ter duração máxima individual de 6 (seis) horas.

4.4 – O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável pelo envio dos arquivos e pela correta prestação das informações, bem como pelo conteúdo, validade, precisão e veracidade das informações fornecidas, não cabendo à CBMP qualquer responsabilidade em decorrência de reivindicações, queixas, representações e/ou ações judiciais de qualquer gênero ou natureza que delas defluam, salvo se houver alteração ou substituição do conteúdo das informações causados ou provocados por culpa ou dolo da CBMP ou de pessoas a ela ligadas direta ou indiretamente.

4.5 – O ESTABELECIMENTO deverá arcar com todos os custos e prejuízos eventualmente incorridos pela CBMP decorrentes de qualquer ação judicial em que fique caracterizada a ausência de envio ou envio incorreto das informações por parte do ESTABELECIMENTO.

5 – DAS TRANSAÇÕES NOS DEMAIS SETORES (EXCETO AÉREO)

5.1 – Quando for efetivada, pela AGÊNCIA DE VIAGEM utilizada pelo PORTADOR CORPORATIVO, reserva para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO VISA CTA, o ESTABELECIMENTO se compromete a preencher integral e corretamente, de acordo com os parâmetros indicados pela CBMP, as informações solicitadas pela CBMP, conforme os campos constantes do sistema de reservas utilizado pelo ESTABELECIMENTO e aprovado pela CBMP, para que a CBMP possa capturar tais informações e efetuar sua conciliação com os dados financeiros das TRANSAÇÕES efetivadas com os CARTÕES VISA CTA.

5.2 – Em caso de alteração no sistema utilizado pela CBMP para captura e conciliação das informações, o ESTABELECIMENTO desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias no sentido de implantar o novo sistema, migrar ou fazer as atualizações para o sistema indicado pela CBMP.

5.3 – O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável pelo envio dos arquivos e pela correta prestação das informações, bem como pelo conteúdo, validade, precisão e veracidade das informações fornecidas, não cabendo à CBMP qualquer responsabilidade em decorrência de reivindicações, queixas, representações e/ou ações judiciais de qualquer gênero ou natureza que delas defluam, salvo se houver alteração ou substituição do conteúdo das informações causados ou provocados por culpa ou dolo da CBMP ou de pessoas a ela ligadas direta ou indiretamente.

5.4 - O ESTABELECIMENTO deverá arcar com todos os custos e prejuízos eventualmente incorridos pela CBMP decorrentes de qualquer ação judicial em que fique caracterizada a ausência de envio e/ou inclusão, ou envio e/ou preenchimento incorreto das informações por parte do ESTABELECIMENTO.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O ESTABELECIMENTO declara e garante que as informações a serem disponibilizadas nos termos deste Anexo XI dizem respeito apenas e tão-somente a PORTADORES CORPORATIVOS usuários de CARTÕES VISA.

6.2 – Caso solicitado pelo ESTABELECIMENTO, a CBMP deverá, por si ou por terceiros, prestar às pessoas indicadas pelo ESTABELECIMENTO treinamento visando a correta inserção/transmissão de dados e a qualidade das informações, a ser ministrado por serviço de atendimento telefônico, por via remota (*web*) ou por qualquer outro meio que a CBMP julgar adequado, em data, horário e local a serem definidos pela CBMP.

ANEXO XII - CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO

O presente Anexo XII faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, instituído em 22 de julho de 2008 pela Companhia Brasileira de Meios de Pagamento.

1 - O Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet, o “Anexo II - Cartão Visa de Débito - Visa Electron”, o “Anexo V - Transações sem Presença do Cartão Visa” e o presente “Anexo XII - Cartão Visa Distribuição” regulam em conjunto as TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR e PORTADOR para fins de aquisição de produtos mediante pagamento com CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO.

1.1 - Exclusivamente para os fins deste Anexo XII, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

- a) ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR – pessoa jurídica que tendo ingressado no SISTEMA VISANET, mediante a adesão ao CONTRATO, tornando-se assim um ESTABELECIMENTO, conforme definido naquele instrumento, recebeu autorização da CBMP para vender produtos no atacado e/ou varejo mediante aceitação do CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO;
- b) CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO – é o CARTÃO VISA emitido por EMISSOR com as características determinadas pela bandeira Visa, a ser utilizado na compra de produtos. Os CARTÕES VISA DISTRIBUIÇÃO podem ser emitidos na modalidade crédito, débito à vista ou débito pré-datado *com garantia*. A sua emissão depende de negociação do EMISSOR com o ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR que, por sua vez, oferecerá este CARTÃO VISA como forma de pagamento a seus clientes (PORTADORES) para que eles possam adquirir produtos de sua empresa.

1.2 - Exclusivamente para as TRANSAÇÕES de venda e compra de produtos entre ESTABELECIMENTOS DISTRIBUIDORES e PORTADORES com o CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet e as disposições deste “Anexo XII - Cartão Visa Distribuição”, as cláusulas desse Anexo XII prevalecerão.

2 - Somente serão considerados habilitados para oferecer produtos e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os ESTABELECIMENTOS DISTRIBUIDORES que tenham celebrado Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet com a CBMP e tenham realizado convênio com EMISSOR para emissão do CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO. Igualmente, somente serão considerados habilitados a adquirir produtos mediante pagamento com CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO aqueles PORTADORES que tenham sido autorizados para tanto.

3 - São admitidas TRANSAÇÕES com o CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO em vendas "por atacado" e/ou "varejo".

4 - Nas TRANSAÇÕES com CARTÃO VISA DISTRIBUIÇÃO na modalidade "débito pré-datado", será concedida garantia de repasse ao ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR, o qual será responsável, em contra-prestação por pagar uma taxa de garantia que será repassada ao EMISSOR, sem prejuízo das demais comissões, taxas e encargos previstos no CONTRATO e anexos aplicáveis.

ADITIVO AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA VISANET

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO** (doravante denominada de "CBMP"), com sede na Alameda Grajaú, 219, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.027.058/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.300.144.112, representada na forma de seu Estatuto Social, resolve aditar o Contrato de Afiliação ao Sistema Visanet ("Contrato") assinado em 22 de julho de 2008, registrado sob o nº 5063823 junto ao 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, SP, em 05 de agosto de 2008, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - As cláusulas 27ª, 28ª, 29ª e 30ª da Parte V do Contrato, denominada **DOMICÍLIO BANCÁRIO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS**, bem como todos os seus parágrafos, ficam integralmente revogados e substituídos conforme segue:

“Cláusula 27ª - Em caso de afiliação inicial ou troca, o **DOMICÍLIO BANCÁRIO** deverá ser sempre indicado pelo **ESTABELECIMENTO** dentre as instituições participantes do **SISTEMA VISANET** que estiverem autorizadas pela **CBMP** naquele momento para serem designadas como **DOMICÍLIOS BANCÁRIOS**, sempre mediante consulta prévia à **CBMP**, que informará ao **ESTABELECIMENTO** o rol de instituições autorizadas a serem designadas como **DOMICÍLIO BANCÁRIO** à época da indicação. O **ESTABELECIMENTO** poderá indicar somente um **DOMICÍLIO BANCÁRIO** para repasse dos créditos ou débitos decorrentes deste **CONTRATO**, independentemente da existência de filiais e/ou escritórios.

Cláusula 28ª - O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar a alteração/troca do seu **DOMICÍLIO BANCÁRIO** através de comunicação por escrito à **CBMP**, observadas as condições desse Capítulo. As **TRANSAÇÕES** capturadas anteriormente à troca do **DOMICÍLIO BANCÁRIO** no **SISTEMA VISANET** e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias úteis, serão depositadas no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido pelo **ESTABELECIMENTO** durante o prazo acima. As **TRANSAÇÕES** ou parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias úteis serão realizadas no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** vigente à época do repasse.

Parágrafo Primeiro - Fica proibida, entretanto, a troca de **DOMICÍLIO BANCÁRIO** pelo **ESTABELECIMENTO**, se ele tiver contratado - e estiver em vigor - **ACORDO OPERACIONAL** com a **CBMP** e/ou instituição financeira cadastrada como **DOMICÍLIO BANCÁRIO**. A proibição refere-se exclusivamente aos créditos sujeitos ao respectivo **ACORDO OPERACIONAL**.

Parágrafo Segundo - Nos termos do *caput* dessa cláusula, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO somente poderá ser feita a favor de uma das instituições financeiras autorizadas pela CBMP a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO à época da solicitação de troca. O ESTABELECIMENTO interessado em efetuar a referida troca deverá consultar previamente a CBMP a respeito da lista de instituições autorizadas à época, de acordo com as políticas de afiliação e captação da CBMP, e somente poderá decidir a troca em favor de alguma delas.

Parágrafo Terceiro - A capacidade das instituições financeiras para ser DOMICÍLIO BANCÁRIO poderá ser diferente para o caso de nova afiliação de ESTABELECIMENTO e para o caso de troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO de ESTABELECIMENTO já afiliado. Ademais, caso o ESTABELECIMENTO termine ou tenha seu CONTRATO terminado por qualquer motivo e, em um prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de término, solicite nova afiliação ao SISTEMA VISANET, a designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO será tratada como troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO e não como nova afiliação.

Cláusula 29ª - Caso o ESTABELECIMENTO queira negociar seus recebíveis de CARTÕES VISA, deverá solicitar junto à CBMP ou à instituição financeira onde mantém seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, conforme disponibilidade e respectivas condições aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que toda e qualquer contratação de ACORDO OPERACIONAL bem como toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão (independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada) em relação a recebíveis de CARTÕES VISA já existentes ou futuros, ficam sujeitos à anuência da CBMP. A CBMP verificará e informará ao ESTABELECIMENTO, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, se o ESTABELECIMENTO está apto a negociar seus recebíveis, bem como quais instituições financeiras estão, de acordo com as políticas de afiliação e captação do SISTEMA VISANET, autorizadas para realizar referidas operações e em que termos podem ser contratadas.

Cláusula 30ª - A negociação de recebíveis poderá ser realizada:

- (i) **Junto à CBMP.** Para as negociações realizadas junto à CBMP, deverão ser observadas as seguintes condições:
 - a. **Cessão.** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo ESTABELECIMENTO à CBMP, mediante cobrança de taxa de desconto comercial em contrapartida ao recebimento antecipado pelo ESTABELECIMENTO dos valores dos repasses. Caso seja do seu interesse, o ESTABELECIMENTO solicitará a negociação de recebíveis identificando a(s) data(s) do(s) crédito(s) das TRANSAÇÕES com CARTÕES VISA que serão negociados.

Recebida a solicitação de negociação, a CBMP creditará o valor no prazo acordado com o ESTABELECIMENTO, já deduzidas a taxa de desconto comercial e a COMISSÃO;

- b. **Canais.** A solicitação de negociação dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela CBMP para este fim, tais como, CENTRAL DE ATENDIMENTO, *website* da CBMP, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela CBMP. A CBMP poderá alterar os canais acima a qualquer momento. Os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CBMP, e fornecerão informações sobre taxas e condições para negociação de recebíveis disponíveis para determinado dia ou período, levando em conta o valor a ser cedido, o prazo de pagamento dos créditos cedidos e a classificação de risco do ESTABELECIMENTO. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CBMP, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se a taxa de desconto comercial vigente neste dia.
- c. **Validação da Operação.** Para a formalização e eficácia da negociação e respectiva cessão dos recebíveis, o ESTABELECIMENTO deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela CBMP no momento da negociação. A CBMP poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da negociação. Em razão disto, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à negociação de seus recebíveis, que a CBMP poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à negociação de recebíveis. O ESTABELECIMENTO reconhece, ainda, que a cessão ficará devidamente formalizada mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela CBMP, sem necessidade de medidas ou providências adicionais.
- d. **Antecipação Automática.** Na hipótese do ESTABELECIMENTO solicitar à CBMP que determinada forma de negociação se opere automaticamente em relação a futuros recebíveis, fica acordado que serão aplicadas automaticamente as taxas de desconto comercial praticadas pela CBMP nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CBMP, passando a referida contra-ordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CBMP tenha recebido o aviso do ESTABELECIMENTO.
- e. **Responsabilidade pelos Créditos Cedidos.** Nas operações de cessão aqui tratadas, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos créditos cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais créditos, devendo reembolsar a CBMP em caso de estorno, débito ou cancelamento dos créditos cedidos, devidamente corrigidos pelo IGP-

M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA futura do ESTABELECIMENTO ou ainda debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO. O ESTABELECIMENTO, ainda, aceita e reconhece que os créditos objeto da cessão não compõem seu patrimônio ou ativo, tendo em vista terem sido transferidos, por meio de cessão, de forma definitiva à CBMP.

- f. **Cancelamento.** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo ESTABELECIMENTO na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CBMP. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.
- (ii) **Junto à instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO.** Para negociação junto à instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO, o ESTABELECIMENTO deverá proceder à negociação dos recebíveis diretamente com a instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO, não cabendo à CBMP intermediar, estabelecer taxas ou validar a operação. A instituição financeira enviará as informações da operação ao SISTEMA VISANET por meio de *link* bancário de comunicação, cabendo à CBMP somente (i) realizar a troca de titularidade dos recebíveis, no caso de cessão ou (ii) realizar a trava do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO por prazo ou por valor acordado.

Parágrafo Primeiro – Para as negociações de recebíveis mencionadas nesta cláusula, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) serão aplicadas as taxas de desconto comercial determinadas pela CBMP, no caso de negociação direta com esta, ou taxas de antecipação definidas pelas instituições financeiras e informadas por estas ao ESTABELECIMENTO, e (c) os créditos cedidos e/ou negociados deverão estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS quando negociados com a CBMP, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Segundo - Para os fins do presente CONTRATO, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO na data acordada com a CBMP, ou na conta do cessionário, para os casos de operação de cessão para instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, do valor dos créditos dos repasses deduzidas a COMISSÃO e a taxa de antecipação da operação caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo ESTABELECIMENTO dos respectivos repasses. Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos créditos que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CBMP, quando a negociação tiver sido feita por esta, ou à instituição financeira cessionária, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os créditos negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece que a CBMP poderá disponibilizar as informações da sua AGENDA FINANCEIRA para a instituição financeira designada como DOMICÍLIO BANCÁRIO, informações essas que deverão ser utilizadas para os fins das atividades previstas neste Capítulo.”

Cláusula 2ª - As alterações aqui previstas passam a vigorar em 1º de setembro de 2008.

Cláusula 3ª - As demais cláusulas e condições do Contrato que não foram modificadas por este aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.

Barueri, 28 de agosto de 2008.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Por:

Por:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: